



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO Nº
00036/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 13/01/2017

HORA: 14:08

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo
Municipal a firmar com o Centro Comunitário
Municipal Vereador Bernardino Gumerindo

Mensagem nº. 002 /2017.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminho à apreciação de **Vossas Excelências** o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convenio visando a transferência de recursos financeiros.

Portanto, **Senhores Vereadores**, a proposta que ora enviamos visa repetir uma rotina de todos os exercícios anteriores. Ao firmar convênio para o recebimento de recursos financeiros o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia", pretende com Projeto **Esporte Pró Vida Jovem**, melhorar a qualidade de vida de adolescentes/jovens do município de Cordeirópolis, para cativa-los a participar de atividades em grupo na comunidade, subtraindo-o da ociosidade das ruas e prevenindo-os da drogadição, oportunizando ao adolescente/jovem a participação de forma significativa em atividades sócio educativas esportivas ampliando universo de conhecimento, capacitação e fortalecimento de vínculos de integração social com,unitária e familiar.

Para perfeito esclarecimento do assunto segue anexo documentação sobre o Projeto **Esporte Pró Vida Jovem**.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Busco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público, pois envolve a comunidade cordeiropolense, devido aos serviços que são prestados a população.

Indispensável é pois, Sr. Presidente, a convocação dos Nobres Vereadores para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com o "artigo 40", da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº /2017

continuação

fls. 02

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 2 , de 13 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convenio visando a transferência de recursos financeiros. conforme especifica e dá providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal**, autorizado a celebrar convênio com Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia", para desenvolvimento do Projeto **Esporte Pró Vida Jovem**, mediante repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em doze parcelas, mediante termo de convênio próprio, que será celebrado conforme às cláusulas e condições constantes na minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência sera de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia, a adequada prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria, constante do orçamento vigente para o exercício econômico e financeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Termo de convênio para a transferência de recursos financeiros, lavrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Centro Comunitário Municipal "Gumerindo Bernardino Botechia", para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem.

Por este instrumento, em que figura de um lado como Cessionário **Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia"**, para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem", situado na , nº , em Cordeirópolis SP, representada neste pelo Sr. , portador do RG nº e do CPF nº e de outro, como Cedente, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, localizada na Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. , portador do RG nº e do CPF nº , com autorização contida na Lei Municipal nº , , firmam o presente instrumento de convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

I - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Convênio para a transferência de recursos financeiros ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia", para desenvolvimento do Projeto **Esporte Pró Vida Jovem**, mediante atendimento do plano de trabalho aprovado no processo de nº 3464/16, de 02.09.2016.

1.2 - O número estimado de atendimento para o projeto deverá ser o aprovado no plano de trabalho,

1.3 - O valor do repasse do recurso será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e deverá ser repassado mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO COMUNITÁRIO

2.1 - O Centro Comunitário, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao atendimento deverá informar à Prefeitura, mensalmente, a relação dos atendimentos, bem como realizar a prestação de contas para que a Prefeitura possa atender aos órgãos fiscalizadores que estiver sujeita.

2.2 - O Centro Comunitário permitirá e facilitará as pessoas indicadas pela Prefeitura, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente convênio, desde que, data e hora sejam programadas pelas partes.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Termo de Convenio PMC/CCM

continuação

fls. 02

3.1. - O prazo de vigência do presente convênio inicia-se retroativamente em 19.12.2017 e se encerra em 31/12/2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

4.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

5.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais e para a transferência de recursos financeiros, em 04 (quatro) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis, de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Centro Comunitário Municipal

Testemunhas:

Nome:

RG nº :

Nome:

RG nº:

7
P

Plano de Trabalho 2017

Centro Comunitário de Cordeirópolis

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2016.

Ao Exmc.
Sr. Prefeito Municipal
Amarildo Antônio Zorzo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROTOCOLO Nº		3464 16	
DATA		02/09/2016	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	Guia nº	
Certidão	RS	Guia nº	
Soma	RS	Guia nº	

Cabe-nos nesta oportunidade o dever de encaminhar o Plano de Trabalho para 2017, solicitando Repasse ao Centro Comunitário de Cordeirópolis no valor de R\$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais), referente para as despesas com pessoal e encargos sociais da Entidade de acordo com a Lei nº. 13.204 de 14/12/2015 que a partir de janeiro de 2017 entrará em vigor.

Certa de sua atenção subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Luiz Carlos de Souza

Luiz Carlos de Souza
Presidente do Centro Comunitário de Cordeirópolis

Estatuto do Centro Comunitário de Cordeirópolis

Capítulo I

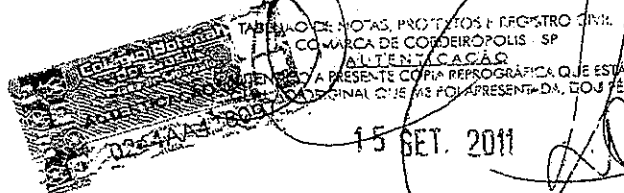
Da denominação, sede e fins.

Art. 1º - O Centro Comunitário de Cordeirópolis - sigla CCOMU, constituído em nove de fevereiro de um mil, novecentos e setenta e dois, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Centro Comunitário de Cordeirópolis tem por finalidade desenvolver o conceito de comunidade, incentivando a cooperação, a solidariedade, a convivência, a harmonia, a alegria e o bem estar dos membros da comunidade, estimulando, entre eles, as atividades sociais, artísticas, recreativas, esportivas, educacionais, culturais, assistenciais e outras próprias para o exercício da cidadania.

Art. 3º - Para o exercício de suas atividades, o Centro Comunitário de Cordeirópolis observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de pessoas, credos, religiões ou raças.

Art. 4º - Em se tratando de entidade voltada exclusivamente para as atividades de interesse da coletividade, o Centro Comunitário de Cordeirópolis poderá prestar qualquer tipo de colaboração com o Poder Público ou Privado, podendo, para tanto, gerir e administrar órgãos e



ANDRÉA C. S. CARNEIRO
Rebelde Designada

Valido somente com o selo de autenticidade

serviços firmando convênios ou parcerias, representando os princípios citados.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de prestar colaboração com o Poder Público, o Centro Comunitário receberá os repasses de verbas através de convênio firmados entre as partes, administrando-os e fazendo a prestação de contas ao órgão ou ente público correspondente.

Parágrafo segundo: Para firmar convênio com qualquer órgão ou ente público será necessário a autorização legislativa, definindo quais as atividades ou atribuições e valor correspondente que lhe será repassado.

Parágrafo terceiro: No caso de parcerias Privadas serão firmados Contratos individuais que também deverá ser prestado contas entre as partes.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades o CCOMU poderá se descentralizar criando sub-unidades para exercer atividades ou serviços de fins específico com administração própria, subordinadas à diretoria e sujeitas à fiscalização e à prestação de contas.

Capítulo II

Dos associados

Art. 6º - O quadro associativo do CCOMU é constituído de todos os cidadãos do município, maiores e capazes que se disponha a cumprir e aceitar os objetivos da Entidade.

Art. 7º - Todos os membros da sociedade são considerados associados e, nessa qualidade, poderão votar e ser votados, participar das assembleias e de todas as atividades do CCOMU, devendo cumprir as disposições estatutárias e regimentais, zelar pelo bem nome da Entidade.



15 SET. 2011

e quando participante de atividade que venha a ser dispendiosa, contribuir para o custeio, dentro de suas possibilidades.

Art. 8º - A Diretoria do CCOMU poderá excluir do convívio os que causarem dano moral à Entidade ou a seus associados, assim como aos que vierem a promover discórdias por razões políticas ou vierem a ocasionar prejuízos de natureza econômica.

Art. 9º - A pena de exclusão somente poderá ser aplicada, após regular processo de sindicância, assegurado amplo direito de defesa, com recurso para a Assembléia Geral.

Capítulo III Da administração

Art. 10 - O Centro Comunitário será administrado pelos órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se pela presença da maioria dos membros da comunidade, como definido no art. 13.

Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto.

III - Reduzir ou prorrogar o mandato da Diretoria e do Conselho

Fiscal.



TABELARIA DE NOTAS, TABELARIA DE CÓDIGOS, TABELARIA DE ENDEREÇOS, TABELARIA DE TELEFONES, TABELARIA DE EMPRESAS, TABELARIA DE VEÍCULOS, TABELARIA DE IMÓVEIS, TABELARIA DE PESSOAS, TABELARIA DE EMPRESAS, TABELARIA DE VEÍCULOS, TABELARIA DE IMÓVEIS, TABELARIA DE PESSOAS

15 SET. 2011

ANDREZA C. M. CARNEIRO
Téc. Designada

Valide com esta cópia o original AUTENTICAÇÃO

Art. 12 - Compete, ainda, à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II - Autorizar aquisições, vendas e cnerações de bens patrimoniais;
- III - Aprovar os relatórios da Diretoria;
- IV - Examinar, discutir e aprovar os relatórios, as contas e os balanços do Conselho Fiscal;
- V - Decidir, em grau de recurso, das punições impostas;
- VI - Aprovar as propostas de programações.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no quinto dia útil do mês de novembro e as assembleias extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um número mínimo de trinta membros da comunidade

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por meio de edital, afixado na sede do CCOMU por circulares, pela publicação em órgãos da imprensa ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias.

Art. 15 - A instalação se dará, em primeira convocação com um número correspondente à maioria dos seus associados e, em segunda convocação, com qualquer número presente.

Art. 16 - A Diretoria será constituída pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.



ANOTADO: C. B. CARNEIRO

Valido para uso em todo o território da COMUNIDADE

Art. 17 - O mandato da diretoria será de dois anos, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, podendo ser renovado por mais um período.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Designar administradores ou membros das comissões dirigentes dos órgãos dependentes e filiados ao CCOMU
- V - Reunir seus membros mensalmente ou, quando necessário, para as deliberações administrativas.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

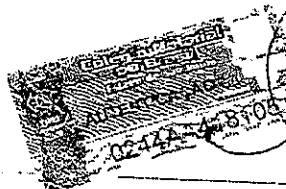
- I - Representar a Entidade em todos os seus atos administrativos;
- II - Cumprir e exigir o cumprimento das disposições estatutárias;
- III - Presidir as assembleias gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro os cheques e os demais documentos de natureza financeira.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Receber, expedir e arquivar a correspondência e divulgar todos os atos que exigem publicidade.



15 SET. 2011

ANEXO - CARTEIRO
Febr. 2011 - 1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impecimentos.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Receber, arrecadar e contabilizar todos os auxílios, subvenções, contribuições e demais recursos devidos à Entidade;
- II - Efetuar os pagamentos que forem autorizados;
- III - Assinar cheques e demais documentos de valor, em conjunto com o Presidente;
- IV - Apresentar semestralmente balancete para o Conselho Fiscal;
- V - Elaborar relatórios para a assembléia geral e para a Diretoria, quando solicitado;
- VI - Manter os créditos da Entidade em estabelecimentos bancários para atender as despesas de manutenção e programação.

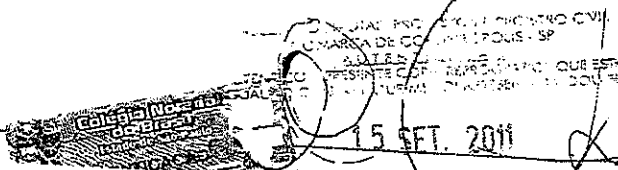
Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências e impecimentos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral e com mandato no mesmo período de mandato da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balancete semestral da Tesouraria, exarando o respectivo parecer;



III - Appreciar e opinar sobre o inventário dos bens e do relatório anual da Diretoria;

IV - Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens do patrimônio da Entidade

Art. 27 - O Conselho Fiscal fará suas reuniões ordinárias a cada seis meses e extraordinárias, quando necessário.

Art. 28 - O trabalho prestado pelos diretores, conselheiros e demais membros da comunidade não é remunerado, sendo considerado de serviços relevantes à causa pública

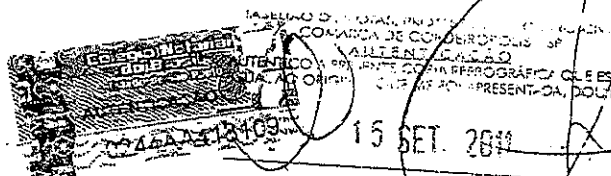
Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições, auxílios, doações e quaisquer outros, de valor econômico;

Art. 30 - A Entidade aplicará seus recursos no local da sede e exclusivamente para o bem estar e interesse dos membros da comunidade.

Art. 31 - Em caso de extinção seu patrimônio será destinado a órgão público de natureza congênere, sediada no local e, na falta, a qualquer Entidade pública de objetivos afins.



Das disposições gerais e transitórias

lica e de
e se dare

Art. 35 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de seus membros, em Assembléa Geral, convocada especialmente para esse fim e somente poderá deliberar, em primeira convocação, com maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 34 - Em caso de vacância ou renúncia, de cargos que não puderem ser preenchidos na forma prevista no Estatuto, será convocada assembleia geral para novas eleições e fixação do período de mandato

Art. 35 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ANEXO EM LUGAR DO
2º DO "CENTRO COMU-
"TARIO".

Luz Carlos Borges Machado da Silva

Présidente

PROCESSO DE TESTE EM LABORATORIO
DE TITULOS DE CREFEIRIA - 3-
ACREZA CARLOS BERNARDO CARNEIRO
TABELA DESONADA
A TREZE DE MAIO, 2003-2003/03/13
Recebido por assinatura do
LUIZ CARLOS BORGES MACIEL da
LBOB. Dou ti.
Bordeirópolis, 30 de setembro de 2003
Em tes.

026898 - 026899 - 026900 - 026901 - 026902
026903 - 026904 - 026905 - 026906 - 026907
026908 - 026909 - 026910 - 026911 - 026912
026913 - 026914 - 026915 - 026916 - 026917
026918 - 026919 - 026920 - 026921 - 026922
026923 - 026924 - 026925 - 026926 - 026927
026928 - 026929 - 026930 - 026931 - 026932
026933 - 026934 - 026935 - 026936 - 026937
026938 - 026939 - 026940 - 026941 - 026942
026943 - 026944 - 026945 - 026946 - 026947
026948 - 026949 - 026950 - 026951 - 026952
026953 - 026954 - 026955 - 026956 - 026957
026958 - 026959 - 026960 - 026961 - 026962
026963 - 026964 - 026965 - 026966 - 026967
026968 - 026969 - 026970 - 026971 - 026972
026973 - 026974 - 026975 - 026976 - 026977
026978 - 026979 - 026980 - 026981 - 026982
026983 - 026984 - 026985 - 026986 - 026987
026988 - 026989 - 026990 - 026991 - 026992
026993 - 026994 - 026995 - 026996 - 026997
026998 - 026999 - 027000 - 027001 - 027002
027003 - 027004 - 027005 - 027006 - 027007
027008 - 027009 - 027010 - 027011 - 027012
027013 - 027014 - 027015 - 027016 - 027017
027018 - 027019 - 027020 - 027021 - 027022
027023 - 027024 - 027025 - 027026 - 027027
027028 - 027029 - 027030 - 027031 - 027032
027033 - 027034 - 027035 - 027036 - 027037
027038 - 027039 - 027040 - 027041 - 027042
027043 - 027044 - 027045 - 027046 - 027047
027048 - 027049 - 027050 - 027051 - 027052
027053 - 027054 - 027055 - 027056 - 027057
027058 - 027059 - 027060 - 027061 - 027062
027063 - 027064 - 027065 - 027066 - 027067
027068 - 027069 - 027070 - 027071 - 027072
027073 - 027074 - 027075 - 027076 - 027077
027078 - 027079 - 027080 - 027081 - 027082
027083 - 027084 - 027085 - 027086 - 027087
027088 - 027089 - 027090 - 027091 - 027092
027093 - 027094 - 027095 - 027096 - 027097
027098 - 027099 - 027100 - 027101 - 027102
027103 - 027104 - 027105 - 027106 - 027107
027108 - 027109 - 027110 - 027111 - 027112
027113 - 027114 - 027115 - 027116 - 027117
027118 - 027119 - 027120 - 027121 - 027122
027123 - 027124 - 027125 - 027126 - 027127
027128 - 027129 - 027130 - 027131 - 027132
027133 - 027134 - 027135 - 027136 - 027137
027138 - 027139 - 027140 - 027141 - 027142
027143 - 027144 - 027145 - 027146 - 027147
027148 - 027149 - 027150 - 027151 - 027152
027153 - 027154 - 027155 - 027156 - 027157
027158 - 027159 - 027160 - 027161 - 027162
027163 - 027164 - 027165 - 027166 - 027167
027168 - 027169 - 027170 - 027171 - 027172
027173 - 027174 - 027175 - 027176 - 027177
027178 - 027179 - 027180 - 027181 - 027182
027183 - 027184 - 027185 - 027186 - 027187
027188 - 027189 - 027190 - 027191 - 027192
027193 - 027194 - 027195 - 027196 - 027197
027198 - 027199 - 027200 - 027201 - 027202
027203 - 027204 - 027205 - 027206 - 027207
027208 - 027209 - 027210 - 027211 - 027212
027213 - 027214 - 027215 - 027216 - 027217
027218 - 027219 - 027220 - 027221 - 027222
027223 - 027224 - 027225 - 027226 - 027227
027228 - 027229 - 027230 - 027231 - 027232
027233 - 027234 - 027235 - 027236 - 027237
027238 - 027239 - 027240 - 027241 - 027242
027243 - 027244 - 027245 - 027246 - 027247
027248 - 027249 - 027250 - 027251 - 027252
027253 - 027254 - 027255 - 027256 - 027257
027258 - 027259 - 027260 - 027261 - 027262
027263 - 027264 - 027265 - 027266 - 027267
027268 - 027269 - 027270 - 027271 - 027272
027273 - 027274 - 027275 - 027276 - 027277
027278 - 027279 - 027280 - 027281 - 027282
027283 - 027284 - 027285 - 027286 - 027287
027288 - 027289 - 027290 - 027291 - 027292
027293 - 027294 - 027295 - 027296 - 027297
027298 - 027299 - 027300 - 027301 - 027302
027303 - 027304 - 027305 - 027306 - 027307
027308 - 027309 - 027310 - 027311 - 027312
027313 - 027314 - 027315 - 027316 - 027317
027318 - 027319 - 027320 - 027321 - 027322
027323 - 027324 - 027325 - 027326 - 027327
027328 - 027329 - 027330 - 027331 - 027332
027333 - 027334 - 027335 - 027336 - 027337
027338 - 027339 - 027340 - 027341 - 027342
027343 - 027344 - 027345 - 027346 - 027347
027348 - 027349 - 027350 - 027351 - 027352
027353 - 027354 - 027355 - 027356 - 027357
027358 - 027359 - 027360 - 027361 - 027362
027363 - 027364 - 027365 - 027366 - 027367
027368 - 027369 - 027370 - 027371 - 027372
027373 - 027374 - 027375 - 027376 - 027377
027378 - 027379 - 027380 - 027381 - 027382
027383 - 027384 - 027385 - 027386 - 027387
027388 - 027389 - 027390 - 027391 - 027392
027393 - 027394 - 027395 - 027396 - 027397
027398 - 027399 - 027400 - 027401 - 027402
027403 - 027404 - 027405 - 027406 - 027407
027408 - 027409

**Colegio Notarial
do Brasil**
Estado de São Paulo
ATENTIFICACAO

15 SEP 2011



1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira

(Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos)

COMARCA DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

EU, JOSÉ CARLOS PITELLA, 1º Oficial
de Registro de Imóveis de Limeira.
"Títulos e Documentos, Civil de Pessoas
Jurídicas e 1º Tabelião de Protesto de
Letras e Títulos".

CERTIFICO.

ressado, que as inclusas fotocópias referentes ao requerimento de-
tado de 30 de setembro de 2009, cópia da Ata da Ass. Geral Extraor-
dinária realizada aos 10 de setembro de 2009 e cópia dos novos Es-
tatutos do "CENTRO COMUNITÁRIO DO CORDEIRÓPOLIS", conferem com os
originais que se encontram arquivados neste 1º Registro de Imóveis
e Anexos, em pasta própria, junto ao Processo de Registro de Pessoa
Jurídica nº 539, pag.58, do livro A-2 de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas datado de 17 de agosto de 1972, sendo que referidos docu-
mentos foram arquivados e registrados em Microfilme sob nº 6627,--
em 29 de Outubro de 2009. XX
XX
Eu, _____ (Benedicto Lázaro dos Santos), Escrevente,
a datilografei. XXX

O referido é verdade e co. f.º ---

~~Limera, 3/6 JAN 2010~~

BENEDICTO LAZAROS SANTOS
ESCREVENTE DO
2º REGISTRO DE IMOVEIS E
ANEXOS DE LIMEIRA - SP -
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

LUIS BRAS PITELLI
Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Titular de
Documentos, Civil e de Processo
Jurídico do 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira - SP

1º TABELÃO DE NOTAS
BRENO LUIZ ROLAND - Tabelão
 Praça Dr. Osório Roland, 707
 Fone (19) 344-7498 - Limeira - SP

07 JAN 2013

COMO AUTENTICAMENTE

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

Cordeirópolis, 17 de outubro de 2014.



Ao
Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cordeirópolis-SP.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de Cordeirópolis - SP

00286

A Diretoria do Centro Comunitário de Cordeirópolis, representada pelo Presidente Sr. Luis Carlos de Souza, vem muito respeitosamente requerer de Vossa Sa. o arquivamento da seguinte ata:

- Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Centro Comunitário de Cordeirópolis de ano de 2014.

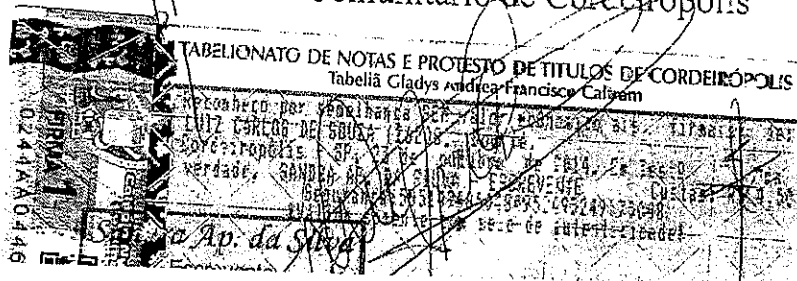
Certos de estarmos agindo conforme, renovamos os protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,

Luis Carlos de Souza

Luis Carlos de Souza

Presidente Centro Comunitário de Cordeirópolis



19
#

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do "Centro Comunitário de Cordeirópolis"

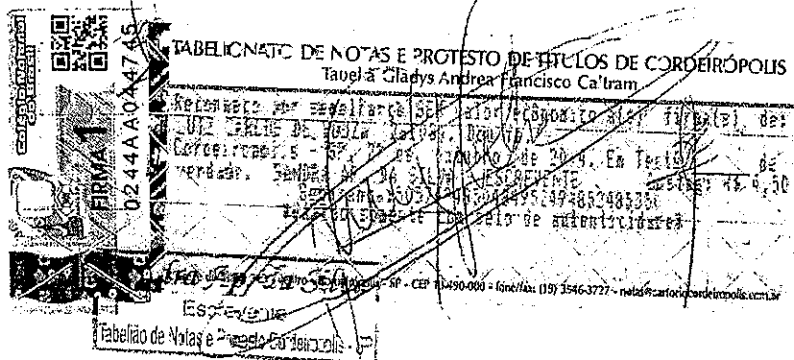


Ata da Assembléia Geral Extraordinária de eleição e posse do cargo de presidente para mandato rampão do "Centro Comunitário de Cordeirópolis" localizada à Rua Carlos Gomes, 443, nesta cidade, aos 17 de outubro de dois mil e quatorze as dezessete horas. Realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária no interior do prédio. Foram apertados os trabalhos informando a diretoria a necessidade do preenchimento do cargo em aberto para presidente. Iniciada a eleição e apurados os votos, Luiz Carlos de Souza foi o mais votado pela diretoria para assumir o cargo de presidente até o final do mandato que será dia 31 de dezembro de 2014 e estando de acordo Luiz Carlos de Souza, foi empossado e a partir desta data regerá os destinos do Centro Comunitário. Nada mais havendo a ser tratado, fica a presente ata encerrada que depois de lida e aprovada vai devicemente assinada por todas as pessoas presentes: (a) Luiz Carlos de Souza; (a) Luzia Teixeira Tomé; (a) Paulo César Tamiazzi; (a) Alex Vinícios Olivato; (a) Márcia Dias Lopes; (a) Denise Cristina Pin; (a) Edlaine Cristina Bocato.

Cordeirópolis, 17 de outubro de 2014

Luiz Carlos de Souza
Luiz Carlos de Souza

Presidente



CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

Relação da Diretoria 2015

- 1 **Presidente: Luiz Carlos de Souza**
Filiação: Pai: Sebastião de Souza Sobrinho
Mãe: Tereza de Freitas Souza
Nascimento: 05/02/1982
Profissão: Serviços Gerais
Estado Civil: Casado
RG: 45.252.838-0
CPF: 229.665.478-98
Endereço: Rua José Peruchi, 210, Jd. Progresso.
- 2 **Vice - Presidente: Luzia Teixeira Tomé**
Filiação: Pai: Levino Teixeira Tomé
Mãe: Elmita de Almeida Tomé
Nascimento: 28/01/1979
Profissão: Fisioterapeuta
Estado Civil: Solteira
RG: 40.778.691-0
CPF: 306.833.718-80
Endereço: Rua Luiz Broetto, 188, Cordeirópolis-SP.
- 3 **1º Secretário: Alex Vinícios Olivato**
Filiação: Pai: José Aparecido Olivato
Mãe: Isabel Aparecida Vaz de Lima Olivato
Nascimento: 25/06/1985
Profissão: Funcionário Público Municipal
Estado Civil: Solteiro
RG: 26.300.685-4
CPF: 293.726.868-40
Endereço: Rua José Romano, 20, Jardim Bela Vista.

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

- 4 2º Secretário: Paulo César Tamiazo
Filiação: Pai: Eógar Tamiazo
Mãe: Maria Ap. Rodrigues Tamiazo
Nascimento: 25/07/1972
Profissão: Funcionário Público Municipal
Estado Civil: Divorciado
RG: 20.248.308
CPF: 123.616.538-18
Endereço: Rua José Romano, 31.
- 5 1º Tesoureiro: Denise Cristina Pin
Filiação: Pai: João Geraldo Pin
Mãe: Maria Dirce Cigagna Pin
Nascimento: 11/08/1970
Profissão: Coordenadora de Programas Complementares da Educação
Estado Civil: Divorciada
RG: 23.640.130-C
CPF: 126.694.998-48
Endereço: Rua Valdecir José Vasques, 91, Vila Boteon.
- 6 2ª Tesoureiro: Jair Aparecido Dalfré
Filiação: Pai: Francisco Dalfré
Mãe: Antonia Ceregatto Dalfré
Nascimento: 09/07/1950
Profissão: Funcionário Público Municipal
Estado Civil: Casado
RG: 5.968.476
CPF: 534.739.048 - 34
Endereço: Chácara São Luiz S/N

228

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

Conselho Fiscal

Márcia Dias Lopes

Filiação: Pai: Américo Lopes

Mãe: Cleusa Divina Dias Lopes

Nascimento: 24/07/1963

Profissão: Professora de Educação Física

Estado Civil: Separada Judicialmente

RG: 25.951.470

CPF: 076.536.468-14

Endereço: Fazenda Ibicaba - Est. Dr. Cássio de Freitas Levy Km 02

Vera Pereira

Filiação: Pai: Orlando Antonio Pereira

Mãe: Silvina Ferreira Pereira

Nascimento: 20/01/1956

Profissão: Funcionária Pública Municipal

Estado Civil: Divorciada

RG: 16.885.953-1

CPF: 110.192.828-00

Endereço: Rua Brás Olivato, nº. 613, Jardim Juventude.

Giuliano Pontieri

Filiação: Pai: Francisco Pontieri Neto

Mãe: Benedita Fiedade de Oliveira Pontieri

Nascimento: 28/07/1973

Profissão:

Estado Civil:

RG: 24.497.058-0

CPF: 144.117.598-96

Endereço: Rua Geraldo Pinto, 551, Jd Planalto.

23

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

Suplente Conselho Fiscal

Wanderci Aparecido Rodrigues

Filiação: Pai: Waldomiro Rodrigues

Mãe: Maria Mendes Rodrigues

Nascimento: 08/02/1972

Profissão: Mecânico de Manutenção

Estado Civil: Casado

RG: 22.507 428

CPF: 115.419.448-52

Endereço: Rua Luz Corte, nº. 21, Jardim José Corte.

Rafael Cocco

Filiação: Pai: Ricardo H. Cocco

Mãe: Maria Joana M. Cocco

Nascimento: 19/05/1979

Profissão: Coordenador do ETA

Estado Civil: Casado

RG: 26.800.651-9

CPF: 295.893.568-00

Endereço: Rua Francisco Minatel, 210, Vl. Nova Brasília.

Celso Rogério da Silva

Filiação: Pai: Milton Francisco da Silva

Mãe: Maria da Consolação Silva

Nascimento: 15/09/1978

Profissão: Funcionário Público

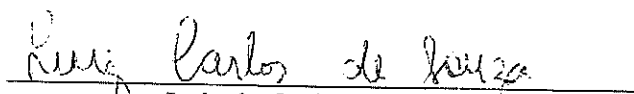
Estado Civil: Casado

RG: 29.420.591-3

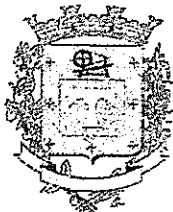
CPF: 270.095.578-10

Endereço: Av. Aristeu Marcicano, 1813, Bairro Santa Luzia.

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2016.


Luiz Carlos de Souza

Presidente do Centro Comunitário de Cordeirópolis



C E R T I D A O M O B I L I A R I A

L. N°. : 0128/ 2016

25
P

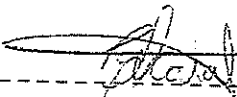
CLAUDINEIA A. C. SCATOLIN***** , Lançadora da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, atendendo requerimento de parte interessada, protocolado nesta repartição sob n° 042/16 , e na forma da Lei;

C E R T I F I C A . para os devidos fins que, de acordo com os arquivos desta Prefeitura Municipal , a empresa CENTRO COMUNITARIO DE CORDEIROPOLIS***** , inscrita no CNPJ número 48.637.391/0001-86, estabelecida a RUA CARLOS GOMES***** n°. 00448, bairro ***** , CORDEIROPOLIS***** -SP , e, inscrita no município sob número 000005400000446 , operando no ramo de ATIVIDADES ASSOCIATIVAS EM PROL DA COMUNIDADE***** com sua atividade iniciada em 29/11/1976, **NADA DEVE** aos cofres Municipais é a presente data.

A presente certidão não elide o direito da Prefeitura Municipal de vir a cobrar a qualquer tempo, algum débito que esteja ou venha a ser apurado de responsabilidade da firma acima identificada.

Valido ate 31/12/2016

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 02 de SETEMBRO de 2016



CLAUDINEIA A. C. SCATOLIN
LANÇADORA-CHEFE

26
#**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.637.391/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/1976
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMUNITARIO DE CORDEIROPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO COMUNITARIO DE CORDEIROPOLIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R CARLOS GOMES	NÚMERO 448	COMPLEMENTO CASA	
CEP 13.490-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORDEIROPOLIS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ccomunit@telefonica.com.br		TELEFONE 19) 3546-4777 / (19) 3546-1477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/09/2016 às 14:26:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48637391/0001-86
Razão Social: CENTRO COMUNITARIO MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
Nome Fantasia: CENTRO COMUNITARIO
Endereço: RJA TOLEDO BARROS 404 / CENTRO / CORDEIROPOLIS / SP / 13490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2016 a 19/09/2016

Certificação Número: 2016082102135132383593

Informação obtida em 02/09/2016, às 08:59:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa.
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO COMUNITARIO DE CORDEIROPOLIS
CNPJ: 48.637.391/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificação que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 15º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
Emitida às 09:02:51 do dia 02/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2017.

Código de controle da certidão: 83D5.7AB5.D521.385A
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

29
P

ALVARÁ FISCAL ANUAL

EXERCÍCIO: 2016

Nome.....: CENTRO COMUNITARIO DE CORDEIROPOLIS

Endereço.: RUA CARLOS GOMES

00448

CORDEIROPOLIS

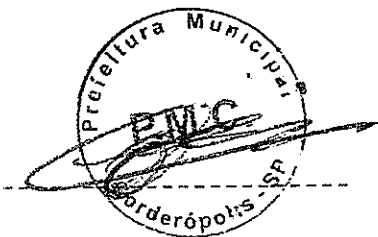
SP 13496 - 000

Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE.

Inscrição: 00000540C00C446

Validade ate: 30/04/2017

O PRESENTE ALVARA TEM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE FISCAL E DEVERA ESTAR OMPANHADO DO ALVARA DE UTILIZACAO E DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS ALIDO.



AFIXE-SE O PRESENTE EM LOCAL VISIVEL EM SEU ESTABELECIMENTO AO LADO DO AVCB VALIDO E DO ALVARA DE UTILIZACAO.

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

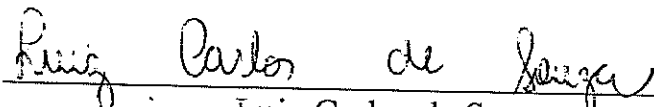
CNPJ.: 48.637.391/0001-86

30
#

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a entidade dispõe de espaço físico e funcionários para o desenvolvimento do projeto, sendo que a empresa conta com outorga administrativa dos espaços físicos para a realização dos projetos.

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2016.


Luiz Carlos de Souza
Presidente do Centro Comunitário de Cordeirópolis

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

31
\$

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que temos uma conta aberta no Banco do Brasil, na agência 6791-6, conta nº. 40215-X, para movimentação de créditos municipais para pagamentos de despesas com pessoal do Centro Comunitário de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2016.

Luiz Carlos de Souza
Presidente do Centro Comunitário de Cordeirópolis

32
P

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entidade: Centro Comunitário de Cordeirópolis

Endereço da Entidade: Rua Carlos Gomes nº. 448, Centro – Cordeirópolis SP.

Nome: Valdir Pinheiro

Cargo: Contador

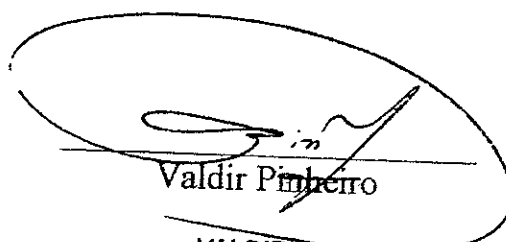
Endereço: R. Dr^c Antonio José Levy, nº 160 - Vila dos Pinheiros - Cordeirópolis -
Cep: 13490-000

Telefone: 19 3546 3188

CRC: 1SP101945/O-2

E-mail: valdir_pinheiro@terra.com.br

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2016.



Valdir Pinheiro

VALDIR PINHEIRO
Contador - CRC: 1SP101945/O-2
CPF: 717.188.138-48
Rua Dr. Antonio José Levy, 160
Vila dos Pinheiros - CEP 13490-000
Cordeirópolis SP

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

33
#

Projeto Esporte Pró Vida Jovem

I – Identificação: Atividades Sócio Educativa de Esporte e Lazer.

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ.	
Centro Comunitário de Cordeirópolis		48.637.391/0001-86	
ENDEREÇO			
Rua Carlos Gomes – nº. 448 – Centro			
CIDADE	U.F.	CEP.	DDD/TEL
Cordeirópolis	S.P	13490-000	19-3546-477
		E-MAIL	
		ccomunitariocordeiropolis@hotmail.com	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA
40.215-X		001	6701-6
		PRAÇA DE PAGAMENTO	
		Cordeirópolis	
NOME DO RESPONSÁVEL		FUNÇÃO	CPF
Luiz Carlos de Souza		Presidente	229.665.478-98
RG/ORGÃO EXPEDIDOR			CARGO
45.252.838-0 - SSP			Presidente
ENDEREÇO			CEP.
Rua Carlos Gomes nº 448 - Centro - Cordeirópolis			13490-000

2 – Finalidade Estatutária: Atividades sócio educativas esportivas a jovens

Art. 2º - O Centro Comunitário de Cordeirópolis tem por finalidade desenvolver o conceito social de comunidade, incentivando a cooperação, a solidariedade, a convivência, a harmonia, a alegria e o bem estar dos membros da comunidade, estimulando, entre eles, as atividades sociais, artísticas, recreativas, *esportivas*, educacionais, culturais, assistências e outras próprias para o exercício da cidadania.

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

34
#

3 - Justificativa

O Centro Comunitário de Cordeirópolis dispõe de recursos humanos e equipe multidisciplinar para o desenvolvimento de atividades com adolescentes/jovens, por meio de parcerias com a rede pública, para executar ações sócio educativas esportivas em defesa dos direitos estampados no ECA, realizando a inserção social semeando autonomia, e, praticando desenvolvimento humano conforme a tipificação proteção básica ao adolescente/jovem (resolução 109 - 11 nov 2009) . Art.1º - b.

A ação visa incluir adolescentes e jovens em atividades socio educativas esportivas em grupos, na própria comunidade, prevenindo o jovem da ociosidade das ruas e drogadição.

A proposta amplia o campo experimental, cria obrigações, estimula a personalidade intelectual e física, oferece chances reais de integração social juvenil.

Age como um diferencial na formação do cidadão e na construção de uma sociedade com qualidade de vida, além de estimular a prática de disciplina, limites, espírito de equipe, gerando amizades em sua comunidade promovendo educação e atividade recreativa como direito da cidadania.

Há demanda juvenil em meio a esta proposta sócio educativa no atendimento do segmento adolescente/jovem situação de risco, exposto a possibilidade de drogadição.

Portanto, se faz necessário a existência e funcionamento de uma ferramenta qualificada para a prevenção.

Diante do exposto, o Centro comunitário de Cordeirópolis propõe a execução e parceria do projeto "ESPORTE PRO VIDA JOVEM" visando à melhoria da qualidade de vida de adolescentes/jovens do Município de Cordeirópolis, especificamente nos bairros distante.

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

35
P

4 - Objetivo

Incluir jovens em atividades esportivas para cativá-los a participar de atividades em grupo na comunidade, subtraindo-o da ociosidade das ruas e prevenindo-os a drogadição, oportunizando ao adolescente/jovem a participação de forma significativa em atividades sócio educativas esportivas ampliando universo de conhecimento, capacitação e fortalecimento de vínculos de integração social comunitária e familiar.

5 - Objetivos Específicos

- Assegurar na unidade de atendimento, a proteção e a sociabilização de Adolescentes na faixa etária de 12. á 17 anos. O atendimento visa a intercomplementaridade de propósitos e de ações entre conteúdo do Projeto sócio esportivo;
- Oportunizar adolescentes/jovens dentro do seu processo de desenvolvimento de atividade: integração sócio comunitária, expressão; autonomia; criatividade; diversidades de experiência; cooperação;
- Desenvolver ações de caráter preventivo e fortalecimento de vínculos Familiares e Comunitários;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.
- Adotar regras de convivência.
- Atuar junto aos adolescentes/jovens entendendo-os sempre na sua globalidade, buscando a satisfação de suas necessidades afetivas, cognitivas, sociais,

6 - Diretrizes

Início do projeto 02 de janeiro de 2017 - Término 31 de dezembro 2017

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

36
#

Definição da atuação conjunta que norteiam o desenvolvimento das ações integradas, tornando fundamental a garantia dos direitos dos adolescentes/jovens, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e, nos aspectos legais contidos na Lei Federal nº. 8.069/90, preconizando que adolescentes são considerados como ser humano na iniciação a maturidade, cuja personalidade intelecto caráter estão ainda em formação e são mais suscetíveis em assimilar orientação.

No desenvolvimento do Projeto de atividade sócio esportiva torna-se necessário:

- Desenvolver metodologias flexíveis para atender as necessidades e realidade de cada adolescente/jovem;
- Desenvolver programações sociais junto à família para haver integração do adolescente/jovem assegurando a preservação de vínculos Familiares e Comunitários;
- Atuar junto ao adolescente/jovem entendendo-os na sua globalidade, buscando satisfação de suas necessidades básicas, afetivas, cognitivas e sociais: dentro do processo de desenvolvimento criando condições para que este descubra, construa, estimule e produza seu próprio conhecimento;
- Inovar e viver valores em todas as faces da vida fazendo-se melhor a cada dia, para que o mundo também seja um lugar melhor para se viver.
- Transmitir valores que dignificam a vida das pessoas, através de ações que resultem em postura ética para consigo mesmo, para com os outros e para com o mundo.
- Estabelecer critérios de elegibilidade para o atendimento das crianças e dos adolescentes participantes das atividades esportivas.

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

34
#

7 - Metas

Adolescentes/jovens: 100 Adolescentes/jovens na faixa etária de 12 anos a 17 anos completo.

Forma de acesso: o responsável pelo adolescente/jovem efetuará a inscrição para as atividades munidas dos documentos solicitados, na própria comunidade.

Transmitir valores, estimulando sentimentos de cooperação, criatividade, que os alunos através de suas ações sejam agentes transformadores, na construção de uma sociedade evolutiva, respeitando seus semelhantes, valores e identidade cultural.

Potencializar recursos para êxito das ações em parcerias.

8 - Metodologia

As Propostas integradas significam o envolvimento e o comprometimento da equipe multidisciplinar criando parcerias com a esfera Pública.

O envolvimento da equipe Multidisciplinar nas ações do desenvolvimento do projeto visa resultados na qualidade do atendimento, através dos princípios norteadores: respeito, diálogo, disciplina, compromisso, solidariedade e ética.

Toda programação das atividades desenvolvidas com os adolescentes/jovens, serão especificadas em Cronogramas de Atividades.

Possibilidade de realização de palestra com envolvimento de pais e filhos sobre drogadição e saúde, envolvendo os jovens em debates entre eles.

Ter habilidade comunicativa clareza na transmissão das mensagens e cordialidade inter-relacional de todas as pessoas que convivem nos espaços esportivos, profissionais, usuários, parceiros.

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

38

4

Todo processo visa á construção de identidade, cidadania, bem estar. Incluindo os exercícios físicos que for mais agradável para cada pessoa.

Manter a frequência, assiduidade dos alunos nas atividades do projeto esportivos através da qualidade dos serviços prestados, vínculos formados, motivação, mantendo as estruturas e ambientes esportivos ordenados, limpos, funcional.

Professor de educação física trabalhando o desenvolvimento do potencial humano de seus alunos nas dimensões físico, emocional-afetivo, sócio-histórico-cultural. Oferecendo em suas aulas amplas possibilidades de aprendizagem, conhecimentos para o desenvolvimento das atividades esportivas de acordo com as necessidades dos alunos.

9 – Operacionalização

Início : 02.01.2017 Término : 31.12.2017.

O projeto sócio esportivo do Centro Comunitário de Cordeirópolis funcionará de segunda a sexta-feira das 14:00h às 17:00h, podendo ser estendido dependendo da demanda.

Atenderá Adolescente/jovem na faixa etária de 12. a 17 anos gratuitamente.

A elegibilidade no atendimento de adolescentes /jovens se dará por meio da divulgação do projeto, inscrições e triagem social.

Os mesmos serão encaminhados conforme interesse nas modalidades por meio de pesquisa na escola local.

A programação a ser desenvolvida na unidade será:

Grupos Esportivos:

- Grupo Esporte recreativo com futebol.
- Grupo Esporte recreativa ginástica e alongamento;
- Grupo Esporte recreativo vôlei e handebol;
- Grupo Esporte recreativo futsal.

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

39
#

O Espaço

O espaço físico para o desenvolvimento das atividades do Projeto para jovens gratuitos fica localizado no Ginásio de Esportes do Jardim Progresso.

A estrutura funcional do espaço físico deverá ser constituída de: Parceria de uso de espaço no bairro com demanda (Jardim Progresso) com quadra coberta. Para atividades coletivas e comunitárias com instalações sanitárias, iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.

Recursos Materiais:

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais esportivos e rádio.

10 - Indicadores

Índice de desenvolvimento humano	Através da participação nas modalidades esportivas, social por atividade.
Melhora na qualidade de vida	Relacionamento familiar, comunitário, frequência escolar, auto-estima, interesse na aprendizagem e equilíbrio social e emocional.

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

40
P

11 – Instrumental Utilizado

Formulários Planilhas Quadros e Tabelas	Banco de dados do projeto desenvolvimento de práticas individual, grupal, comunitária e familiar.
Relatórios	Quantitativa - Lista de presença e participação Qualitativa - Avaliação por questionário de desempenho
Encaminhamentos	Para os recursos existentes no município que dêem seguimento ao atendimento ao adolescente/jovem. PARCERIAS – SPA secretaria de saúde
Entrevista com visita domiciliar	Instrumental Técnico para coleta de dados. (ficha) Constatação da realidade do adolescente/jovem do cotidiano escolar e familiar

12 – Recursos humanos

- Equipe Multidisciplinar (Professores de Educação Física devidamente cadastrados no CREF e Monitores)
- Equipe de apoio administrativo.

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

43
P

15 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1	Despesa com Pessoal	R\$ 347.400,00	R\$ 284.400,00	R\$ 63.000,00
2	Encargos Sociais	R\$ 109.390,80	R\$ 93.600,00	R\$ 15.790,80
3	Despesa com Aluguel (Imóvel)	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00
4	Despesas bancárias	R\$ 2.400,00	R\$ -	R\$ 2.400,00
5	Despesa c/ Escritório Contabilidade	R\$ 11.520,00	R\$ -	R\$ 11.520,00
6	Manutenção	R\$ 42.153,20	R\$ -	R\$ 42.153,20
7	Despesa de Consumo	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00
8	Serviço de terceiro Pessoa Física	R\$ 31.200,00	R\$ -	R\$ 31.200,00
9	Impressos e Material de Escritório	R\$ 3.840,00	R\$ -	R\$ 3.840,00
10	Material de Higiene e Limpeza	R\$ 3.800,00	R\$ -	R\$ 3.800,00
11	Material Esportivo	R\$ 5.496,00	R\$ -	R\$ 5.496,00
12	Material Permanente	R\$ 3.800,00	R\$ -	R\$ 3.800,00
13	Despesas Eventuais	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 590.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 212.000,00

CNPJ: 48.637.391/0001-86

u u
q

MODALIDADE	PROF.	DIAS E HORÁRIO										Duração		Indicador Físico		Atend//o
		S	T	Q	Q	S	S	S	S	Início	Término	Turna	Capacidade	Quantidade		
Musculação	Lais Helena Paolão	15:00 às 16:00	16:00 às 17:00	17:30 às 18:30	16:00 às 17:00	17:30 às 18:30	16:00 às 17:00	17:30 às 18:30	18:00 às 19:30	19:30 às 20:30	17:30 às 18:30	18:30 às 19:30	19:30 às 20:30	15	90	4320
		16:00 às 17:00	17:00 às 18:00	18:30 às 19:30	17:00 às 18:00	18:30 às 19:30	17:00 às 18:00	18:30 às 19:30	19:30 às 20:30	18:00 às 19:00	19:00 às 20:00	18:00 às 19:00	19:00 às 20:00	15	90	
		17:00 às 18:00	18:00 às 19:00	19:30 às 20:30	18:00 às 19:00	19:30 às 20:30	18:00 às 19:00	19:30 às 20:30	20:00 às 21:00	19:00 às 20:00	20:00 às 21:00	19:00 às 20:00	20:00 às 21:00	15	90	
		18:00 às 19:00	19:00 às 20:00	20:30 às 21:30	19:00 às 20:00	20:30 às 21:30	19:00 às 20:00	20:30 às 21:30	21:00 às 22:00	20:00 às 21:00	21:00 às 22:00	20:00 às 21:00	21:00 às 22:00	15	90	
		19:00 às 20:00	20:00 às 21:00	21:30 às 22:30	20:00 às 21:00	21:30 às 22:30	20:00 às 21:00	21:30 às 22:30	22:00 às 23:00	21:00 às 22:00	22:00 às 23:00	21:00 às 22:00	22:00 às 23:00	15	90	
Hidroginástica	Lais Helena Paolão			10:30 às 11:30	14:30 às 15:30	15:30 às 16:30	16:30 às 17:30	10:30 às 11:30	14:30 às 15:30	15:30 às 16:30	16:30 às 17:30		14	56	2688	
				11:30 às 12:30	15:30 às 16:30	16:30 às 17:30	17:30 às 18:30	11:30 às 12:30	15:30 às 16:30	16:30 às 17:30	17:30 às 18:30		14	56		
				12:30 às 13:30	16:30 às 17:30	17:30 às 18:30	18:30 às 19:30	12:30 às 13:30	16:30 às 17:30	17:30 às 18:30	18:30 às 19:30		14	56		
				13:30 às 14:30	17:30 às 18:30	18:30 às 19:30	19:30 às 20:30	13:30 às 14:30	17:30 às 18:30	18:30 às 19:30	19:30 às 20:30		14	56		
				14:30 às 15:30	18:30 às 19:30	19:30 às 20:30	20:30 às 21:30	14:30 às 15:30	18:30 às 19:30	19:30 às 20:30	20:30 às 21:30		14	56		
Ginástica	Lais Helena Paolão		18:00 às 19:00					18:00 às 19:00					14	28	1344	
													14	28		
													14	28		
													14	28		
													14	28		
Musculação	Isabel dos Santos Cassol	06:00 às 07:00	07:00 às 08:00	08:00 às 09:00	06:00 às 07:00	07:00 às 08:00	08:00 às 09:00	06:00 às 07:00	07:00 às 08:00	08:00 às 09:00	08:00 às 09:00	09:00 às 10:00	10:00 às 11:00	15	120	5760
		07:00 às 08:00	08:00 às 09:00	09:00 às 10:00	07:00 às 08:00	08:00 às 09:00	09:00 às 10:00	07:00 às 08:00	08:00 às 09:00	09:00 às 10:00	10:00 às 11:00	11:00 às 12:00	10:00 às 11:00	15	120	
		08:00 às 09:00	09:00 às 10:00	10:00 às 11:00	08:00 às 09:00	09:00 às 10:00	10:00 às 11:00	08:00 às 09:00	09:00 às 10:00	10:00 às 11:00	11:00 às 12:00	12:00 às 13:00	11:00 às 12:00	15	120	
		09:00 às 10:00	10:00 às 11:00	11:00 às 12:00	09:00 às 10:00	10:00 às 11:00	11:00 às 12:00	09:00 às 10:00	10:00 às 11:00	11:00 às 12:00	12:00 às 13:00	13:00 às 14:00	12:00 às 13:00	15	120	
		10:00 às 11:00	11:00 às 12:00	12:00 às 13:00	10:00 às 11:00	11:00 às 12:00	12:00 às 13:00	10:00 às 11:00	11:00 às 12:00	12:00 às 13:00	13:00 às 14:00	14:00 às 15:00	13:00 às 14:00	15	120	
Hidroginástica	Isabel dos Santos Cassol		10:30 às 11:30					10:30 às 11:30					15	30	1440	
													15	30		
													15	30		
													15	30		
													15	30		
Natação Bebê	Isabel dos Santos Cassol	17:30 às 18:30	18:30 às 19:30										06	12	576	
													06	12		
													06	12		
													06	12		
													06	12		
Natação Infantil	Isabel dos Santos Cassol			13:00 às 14:00	14:00 às 15:00	15:00 às 16:00	16:00 às 17:00						10	40	1920	
				14:00 às 15:00	15:00 às 16:00	16:00 às 17:00							10	40		
				15:00 às 16:00	16:00 às 17:00								10	40		
				16:00 às 17:00									10	40		
													10	40		
Natação Bebê	Thiaggo da Silva Moraes	13:00 às 14:00	14:00 às 15:00										10	30	2400	
													10	30		
													10	30		
													10	30		
													10	30		
Musculação	Thiaggo da Silva Moraes	15:00 às 16:00	16:00 às 17:00										15	60	2880	
													15	60		
													15	60		
													15	60		
													15	60		
Natação Infantil	Thiaggo da Silva Moraes	17:00 às 18:00	18:00 às 19:00	19:00 às 20:00									10	30	1440	
													10	30		
													10	30		
													10	30		
													10	30		

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

46
P

CRONOGRAMA DE HORÁRIOS PROJETO SOCIAL

MODALIDADE	PROF.	DIAS E HORÁRIO								Duração		Indicador Físico		Atendi/o
		S	T	Q	Q	S	S	S	S	Início	Término	Capacidade	Quantidade	
Dança Projeto Social	Lais Helena Palola				1430 às 15:30					jan/17	dez/17	20 alunos	20 alunos	960
Futsal feminino Projeto Social	Gilberto Marangon		14:00 às 16:00			14:00 às 16:00				jan/17	dez/17	25 Alunos	25 alunos	1200
Futsal masculino Projeto social	Gilberto Marangon		16:00 às 18:00			16:00 às 18:00				jan/17	dez/17	25 Alunos	25 alunos	1200
Vôlei Projeto Social	Isabel dos Santos Cassol	15:00 às 16:00								jan/17	dez/17	20 Alunos	20 alunos	960
Futebol	Thiagp da Silva Moraes			15:00 às 16:00 16:00 às 17:00 18:00 às 20:00						jan/17	dez/17	20 Alunos	60 alunos	2880
Handebol Projeto Social	Giseli Caroline Avl			14:00 às 15:00						jan/17	dez/17	20 Alunos	20 Alunos	260
Ginástica Projeto Social	Sandra Mara Linsello Freitas					15:00 às 16:00				jan/17	dez/17	15 alunos	15 alunos	720

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

47
P

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para os efeitos e sob as penas de Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Cordeirópolis, de 02 de setembro de 2016.

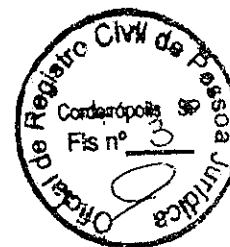
Rui Carlos de Souza

Presidente do Centro Comunitário de Cordeirópolis

16- Aprovação pelo Concedente.

Aprovado

Cordeirópolis, 02 de setembro de 2016.



Ata da Assembléia Geral Extraordinária do "Centro Comunitário de Cordeirópolis" para tratar da eleição e posse da diretoria e Conselho Fiscal.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do "Centro Comunitário de Cordeirópolis" para tratar da eleição e posse da diretoria e Conselho Fiscal para o novo biênio. Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, Realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária com início às dezessete horas no interior do prédio número quatrocentos e quarenta e oito da Rua Carlos Gomes. Foi dado o início aos trabalhos tendo o senhor presidente do Centro Comunitário Luiz Carlos de Souza, aberto espaço para apresentação de chapas concorrentes a diretoria que regerá os destinos do centro nos próximos dois anos, ou seja, 01/01/2015 a 31/12/2016. Apenas uma chapa foi apresentada, tendo também por unanimidade sido aprovada, com a seguinte formação:- Presidente: Luiz Carlos de Souza RG:45.252.838-0 - CPF:229.665.478-98; Vice-Presidente: Luzia Teixeira Tomé RG:40.778.591-0 - CPF:303.833.718-80; 1ºSecretario: Alex Vinícios Olivato - RG:43.341.375-9 CPF:325.630.158-80 2º Secretario: Paulo César Tamiazo RG:20.248.008 - CPF:123.616.538-18 1ºTesorero: Denise Cristina Pir RG:23.640.130-0 - CPF:12.6394.998-48 e 2º Tesoureiro: Jair Dalfré RG:5.968.476 - CPF:584.739.048-34. Conselho Fiscal: Marcia Dias Lopes RG:15.951.470 - CPF:076.586.468-14; Vera Pereira RG:16.885.953-1 - CPF 110.192.828-00 e Giuliano Pontieri RG:24.497.058-0 - CPF 144.117.596-93. Suplentes do Conselho Fiscal: Wanderlei Aparecido Rodrigues RG:22.507.428 - CPF:115.419.448-52, Rafael Cocco RG:26.800.651-9 - CPF:295.893.568-00 e Celso Rogério da Silva RG:29.420.591-3 - CPF:270.035.578-10. Empossada a diretoria e nada mais havendo a ser tratado, fica a presente ata encerrada que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada por todos os presentes. (a) Luiz Carlos de Souza, (a) Luzia Teixeira Tomé, (a) Alex Vinícios Olivato, Paulo César Tamiazo, (a) Denise Cristina Pir, (a) Marcia Dias Lopes, a) Edlaine Bocato.

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2014

Luiz Carlos de Souza
Luiz Carlos de Souza

Presidente

Reconhecimento

9

49
#



CORDEIROPOLIS

CONSTITUÍDA EM 1991 - LEI Nº 1.000/91

PARECER CONCLUSIVO ANUAL

ENTIDADE: CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIROPOLIS

FINALIDADE ESTATUTARIA: Desenvolver o conceito de comunidade incentivando a cooperação, a solidariedade, a convivência, estimular atividades sociais, artísticas, recreativas para o exercício da cidadania.

ENDEREÇO: Rua Carlos Gomes, 448 – centro – Cordeirópolis-SP

LEI AUTORIZADORA: Lei nº 2970 de 09/02/2015

FONTE DE RECURSO: MUNICIPAL - CONVÊNIO

VALOR CONCEDIDO: R\$ 350.000,00

NOTA DE EMPENHO:	Nº 01217	18/02/2015	RS	332.000,00
ORDEN DE PAGAMENTO:	Nº 00664	12/03/2015	RS	83.000,00
	Nº 01104	09/04/2015	RS	28.000,00
	Nº 01676	08/05/2015	RS	28.000,00
	Nº 02458	12/06/2015	RS	28.000,00
	Nº 02935	07/07/2015	RS	28.000,00
	Nº 03723	11/08/2015	RS	28.000,00
	Nº 04260	09/09/2015	RS	28.000,00
	Nº 04924	07/10/2015	RS	28.000,00
	Nº 05750	13/11/2015	RS	28.000,00
	TOTAL		RS	307.000,00

Analisando a Prestação do convênio concedido no exercício de 2015, referente a recursos de Fonte 1 - Municipal, constatamos:

- A Prefeitura Municipal recebeu a Prestação de Contas em 26/01/2016, a entidade cumpriu assim a data determinada 31/01/2016, prazo informado através de ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal;
- Valor repassado pelo Município no exercício de 2015 foi no valor de R\$307.000,00, valor comprovado pela entidade foi de R\$ 267.705,66, restando saldo do exercício de 2015 de R\$ 39.294,34, o qual foi devidamente devolvido aos cofres públicos em 19/01/2016.
- A entidade funcionou regularmente no exercício de 2015;
- Houve cumprimento das cláusulas pactuadas e dos objetos da Lei autorizadora e plano de trabalho;
- Mediante análise do Balancete do exercício de 2015, verificamos que foram contabilizados os recursos recebidos em 2015 no valor de R\$307.000,00, e que as despesas executadas pela entidade em 2015 correspondem ao valor demonstrado na Prestação de Contas;



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Rua Municipal, 200 - Centro - Cordeirópolis - SP

Assessoria Técnica - Cordeirópolis - SP
CNPJ: 13.490.000-00 - Fone: 33566900

CORDEIROPOLIS
13/01/2016

X
[Assinatura]

50
#



- f) Há conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- g) Houve regularidade dos gastos efetuados;
- h) Houve economicidade, conforme Parecer Técnico;
- i) A prestação de contas apresentada não foi na sua totalidade, e o saldo restante foi devolvido;
- j) Os recursos foram gastos de acordo com a finalidade;
- k) Há regularidade dos recolhimentos de encargos sociais;
- l) Que de acordo com o aposto nos comprovantes da despesa pelo representante da entidade as fotocópias conferem com os documentos originais;
- m) Atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Estando devidamente comprovadas e em conformidade com as normas legais, subvenções e leis Municipais, aprovamos a presente prestação de contas emitindo parecer favorável à quitação dos responsáveis.

Cordeirópolis, 15 de Março de 2.016

ATA DAS

Presidente

MEMBROS

MARIA VANE TONELOTT GIARDINI

SILVANA CARRON RIVABEM

PATRICIA RODRIGUES

Processo apresentado ao Controle Interno de Cordeirópolis

DE ACORDO:

MAURO SÉRGIO SALA

Responsável pelo Controle Interno

CPF 115 421 488 - 67

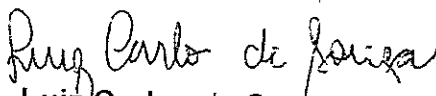
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal

51
P

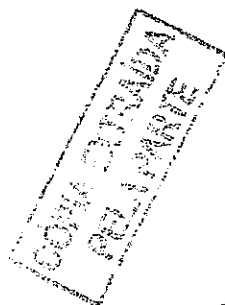
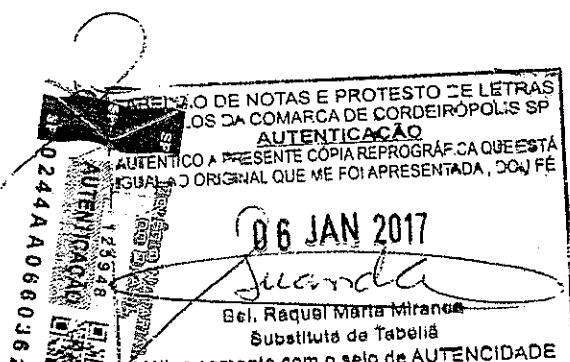
Ata da Assembléia Geral Ordinária do "Centro Comunitário de Cordeirópolis"
do ano de 2016.

Ata da Assembléia Geral Ordinária do "Centro Comunitário de Cordeirópolis" do ano de 2016 para apresentação do relatório anual, prestação de contas e prorrogação de mandato. Aos oito dias do mês novembro de dois mil e dezesseis, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária com início às dezesseis horas e trinta minutos no interior da sede do Centro Comunitário situado a Rua Carlos Gomes de número 448 no Centro de Cordeirópolis. De início foi colocado pela administração a dificuldade em apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, bem como relatórios contábeis/fiscais na data, vez que não houve o fechamento anual ainda e a prestação de contas acontece no último dia do mês de janeiro subsequente. Diante do exposto foi decidido pelos presentes a prorrogação do mandato desta diretoria para vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezessete, possibilitando assim que a mesma responda pelo ano contábil-fiscal e pela aprovação das prestações de contas. Contudo o segundo secretário Sr. Paulo Cesar Tamiazo pede a renúncia do cargo de 2º secretário por motivos particulares. Foram apresentados os relatórios de receitas e despesas até a data de outubro e também as atividades previstas para o próximo ano. Nada mais havendo a ser tratado, fica a presente ata encerrada que depois de lida e aprovada e devidamente assinada pelas pessoas presentes. (a) Edlaine Cristina Bocato; (a) Silvine Aparecida Cigagna; (a) Paulo Cesar Tamiazo; (a) Luzia Teixeira Tomé; (a) Luiz Carlos de Souza.

Cordeirópolis, 08 de novembro de 2016


Luiz Carlos de Souza

Presidente



CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

52
#

Cordeirópolis, 06 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

José Adirán Oriolan

DD. Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Informamos a Vossa Excelência que não houve reformulação no Estatuto do Centro Comunitário de Cordeirópolis desde 2009.

Atenciosamente,

Luiz Carlos de Souza

Luiz Carlos de Souza
Presidente do Centro Comunitário de Cordeirópolis

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

CNPJ.: 48.637.391/0001-86

53

\$

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a ata de prorrogação de mandato da diretoria com prazo até 28 de fevereiro de 2017 está em processo de registro no cartório e por não haver tempo hábil para dar andamento à renovação do convênio existente com a prefeitura Municipal de Cordeirópolis, estamos encaminhando em anexo a cópia da ata autenticada para o que se fizer necessário.

Cordeirópolis, 06 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos de Souza

Luiz Carlos de Souza

Presidente do Centro Comunitário de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES



Ofício nº. 008/17 – MLM – SEL

Cordeirópolis, 05 de janeiro de 2017

PARECER TÉCNICO

Plano de Trabalho: 2017

Entidade: Centro Comunitário de Cordeirópolis

Valor da Subvenção: R\$ 300.000,00

Após analisar o Plano de Trabalho da Entidade acima citada, no valor de R\$ 330.000,00, com a finalidade de desenvolver a integração social através de atividades sócio-educativas esportivas, garantir os direitos de jovens e adolescentes prevenindo a ociosidade das ruas e drogadição, principalmente em bairros periféricos de nosso Município, constatamos o seguinte:

- ✓ Que a documentação foi entregue em sua totalidade;
- ✓ Que a Entidade possui espaço físico compatível para desenvolver o projeto;
- ✓ Que os funcionários atendem as necessidades do objeto proposto;
- ✓ Que o projeto apresenta benefícios e economicidade para o Município, reduzindo custos de instalação, contratação de pessoal e manutenção;
- ✓ Que a Entidade apresentou uma contrapartida no valor de R\$ 212.000,00 que será custeará as despesas com consumo e serviços para a manutenção do núcleo. Desta forma, verificou-se que o valor solicitado ao Município caracteriza-se como uma contribuição a Entidade;
- ✓ Que serão aproximadamente 100 jovens beneficiados, na faixa etária de 12 a 17 anos.

Rua Carlos Gomes, nº 777, Jardim Jafet

Tel: (19) 3546-1346 – email: esporteelazercordeiropolis@yahoo.com.br



SEL Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

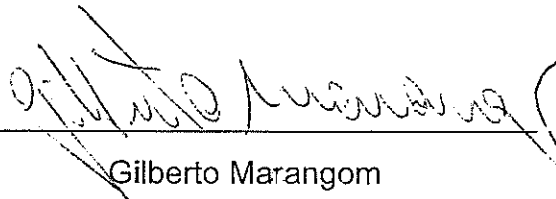
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES



Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer
CORDEIRÓPOLIS - SP

- ✓ Que a Entidade atende os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- ✓ Que o critério de escolha desta entidade ocorreu por ser a única no Município que presta esse tipo de atendimento;
- ✓ Que a entidade está regular com os recursos recebidos no exercício anterior;
- ✓ Que o valor aprovado será no valor de R\$ 300.000,00;

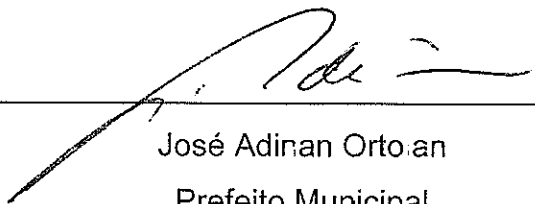
É nosso parecer.



Gilberto Marangom
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

De acordo:

Obs.: repasse conforme disponibilidade financeira.



José Adiran Ortolan
Prefeito Municipal

Rua Carlos Gomes, nº 777, Jardim Jafet

Tel: 19/ 3546-1346 – email: esporteelazercordeirópolis@yahoo.com.br



SEL Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES



Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer
CORDEIRÓPOLIS - SP

Ofício nº. C08/17 – MLM – SEL

Cordeirópolis, 05 de janeiro de 2017.

PARECER TÉCNICO

Plano de Trabalho: 2017

Entidade: Centro Comunitário de Cordeirópolis

Valor da Subvenção: R\$ 300.000,00

Após analisar o Plano de Trabalho da Entidade acima citada no valor de R\$ 330.000,00, com a finalidade de desenvolver a integração social através de atividades sócio-educativas esportivas, garantindo os direitos de jovens/adolescentes, prevenindo a ociosidade nas ruas e drogadição, principalmente em bairros periféricos de nosso Município, constatamos o seguinte:

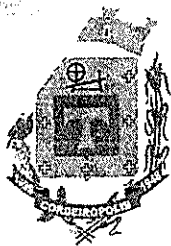
- ✓ Que a documentação foi entregue em sua totalidade;
- ✓ Que a Entidade possui espaço físico compatível para desenvolver o projeto;
- ✓ Que os funcionários atendem as necessidades do objeto proposto;
- ✓ Que o projeto apresenta benefícios e economicidade para o Município, reduzindo custos de instalação, contratação de pessoal e manutenção;
- ✓ Que a Entidade apresentou uma contra partida no valor de R\$ 212.000,00 que será custeará as despesas com consumo e serviços para a manutenção do núcleo. Desta forma, verificou-se que o valor solicitado ao Município caracteriza-se como uma contribuição a Entidade;
- ✓ Que serão aproximadamente 100 jovens beneficiados, na faixa etária de 12 a 17 anos.

Rua Carlos Gomes, nº 777, Jardim Jafet

Tel: 19/ 3546-1346 – email: esporteelazercordeiropolis@yahoo.com.br



SEL Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES



Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer
CORDEIRÓPOLIS SP

57
P

- ✓ Que a Entidade atende os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- ✓ Que o critério de escolha desta entidade ocorreu por ser a única no Município que presta esse tipo de atendimento;
- ✓ Que a entidade está regular com os recursos recebidos no exercício anterior;
- ✓ Que o valor aprovado será no valor de R\$ 300.000,00;

É nosso parecer.

Gilberto Marangom

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

De acordo:

Obs.: repasse conforme disponibilidade financeira.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal

Rua Carlos Gomes, nº 777, Jardim Jafet

Tel: (19) 3546-1346 – email: esporteelazercordeiropolis@yahoo.com.br



SEL Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

58
#

PARECER JURÍDICO nº 002/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 002/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL –
AUTORIZAÇÃO – LEGISLATIVA – CONVÊNIO –
COMPETÊNCIA PRIVATIVA – PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo, que pretende autorização legislativa, para firmar convênio com transferência de recursos públicos, com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia".

Na mensagem encaminhada a essa E. Casa de Leis, o proponente justifica que referido convênio irá contribuir com o projeto Esporte Pró Vida Jovem, para melhorar a qualidade de vida dos adolescentes/jovens do município.

Com o projeto de lei foi anexado os documentos de fls. , que inclui a minuta do termo de convênio a ser firmado, o plano de trabalho do projeto, estatuto do Centro Comunitário, e demais documentos pertinentes e essenciais a apreciação do presente feito.

Requeru, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 40 da LOMC, bem com a convocação de sessão extraordinária para apreciação e deliberação.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

59
8

ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que o Excelentíssimo Prefeito requereu fosse o respectivo projeto apreciado com urgência, conforme dispõe o artigo 40 da LCMC, já que a Câmara Municipal de Cordeirópolis encontra-se de recesso legislativo, conforme os termos do artigo 39 da LOMC.

Sobre a urgência, entendo ser possível a convocação da sessão extraordinária para apreciação do referido Projeto de Lei, já que o Regimento Interno dessa A. Casa dispõe em seu artigo 145 sobre esse particular.

No mais, deverá ser observado o disposto no artigo 147 do Regimento Interno para sua convocação.

Feito isso, insta destacar que a pretensão do proponente é a celebração do convênio com Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botecnia", para transferir o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem.

Esse valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais.

Observa-se no bojo dos autos, que o Projeto Esporte Pró Vida Jovem atende aproximadamente 100 (cem) jovens da faixa etária de 12 a 17 anos, e visa incluir os adolescentes e jovens em atividades sócio-educativas-esportivas em grupos, prevenindo da ociosidade das ruas e drogadição.

Quanto à utilidade/necessidade, destaco que a própria Lei Orgânica do Município prevê o apoio as atividades esportivas, conforme bem disciplinado no artigo 204, *in verbis*:

Art. 204 – O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Assim sendo, tenho que o projeto é legal e constitucional, bem como o Poder Executivo tem legitimidade para a propositura.

Com efeito, conforme ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 350

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de quaisquer espécies, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se faz com autorização Legislativa.

(...) (grifo nosso)

A propósito, não é menos verdade, que na Constituição Municipal disciplina que a celebração de convênios com outros entes federativos depende de aprovação da Câmara Municipal, conforme consta do artigo 11, inciso IV.

Quanto à legitimidade do proponente, é certo que o artigo 7º, inciso I da LOMC – Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis indica que ao Município compete prover a tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, sendo que a justificativa apresentada pelo proponente é pertinente ao caso em tela.

A minuta do termo de convênio a ser firmado que foi juntado aos autos atende as condições mínimas previstas na Lei nº 8.666/93, consignando as obrigações do beneficiário.

O Centro Comunitário do Município de Cordeirópolis, comprovou estar com a documentação regular perante o fisco municipal, e demais órgãos, bem como apresentou as certidões negativas necessárias a se firmar o respectivo convênio, caso aprovado, sendo que é ao município conceder qualquer tipo de benefício ou incentivo fiscal ou creditício a pessoa jurídica em débito com a seguridade social.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

61/2

A entidade encontra-se regular com sua prestação de contas perante o município com relação aos convênios anteriores, conforme declarado no parecer técnico do E. Secretário Municipal.

Por outro lado, muito embora não seja motivo de travancar o processo legislativo, não foi carreado nos autos o impacto financeiro do município, sendo de bom tom que o Executivo encaminhe a essa E. Casa de Leis, em regência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 002/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 16 de Janeiro de 2017.

PROTOCOLADO Nº
00056/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/01/2017 HORA: 09:25
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
2/2017 Autoriza o Poder Executivo Municipal
a firmar com o Centro Comunitário Municipal

ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR



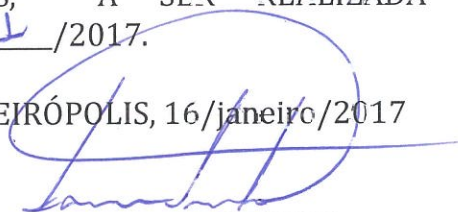
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

62
a

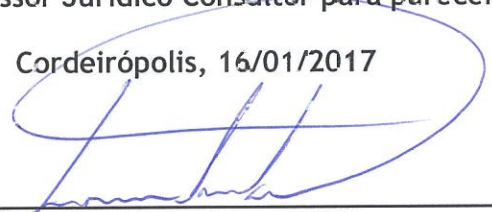
À
MESA PARA LEITURA E DELIBERAÇÃO EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
19 / 01 / 2017.

CORDEIRÓPOLIS, 16/janeiro/2017

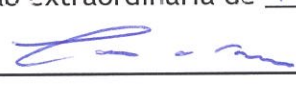

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer

Cordeirópolis, 16/01/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido em sessão extraordinária de 19 / 01 / 2017


VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

*** VISTA ***

Em 18 / 01 / 2017 abro vista deste
processo à Comissão de Temporária de
Representação da Câmara Municipal de
Cordeirópolis, conforme dispõe o Regimento
Interno da Casa.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

PROTÓCOLO Nº 00074/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 19/01/2017

HORA: 16:33

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Impacto financeiro do Projeto de Lei nº 2 de 2017

6/2

Despacho do Ordenador da Despesa
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de operador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor a ser impactado	2017	300.000,00
Valor da Receita Corrente Líquida prevista	2017	121.146.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2017	0,25%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2017	0,25%

Metodologia para cálculo do Caixa

(-) Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016

(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) =>

-2.374.383,87

(+) Arrecadação prevista para o exercício de 2017

121.146.000,00

=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017

118.271.616,13

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa para o exercício de	2018	150.000,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2018	127.203.300,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2018	0,12%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2018	0,12%

Histórico	Exercício	Valor / %
Valor da despesa para o exercício de	2019	75.000,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de	2019	133.563.465,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de	2019	0,05%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de	2019	0,05%

Observações:- Em análise dos gastos efetivados no exercício de 2016, foi constatado um decréscimo de 15,63% ao ano com despesas de cargos comissionados e de confiança com a presente reorganização constante no presente projeto de lei.

Cordeirópolis - SP, 12 de janeiro de 2017.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de lei nº 2

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas.

PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o projeto de lei, firmar em forma de convênio com o Centro Comunitário Municipal Vereador Bernardino Gumerindo Botechia"

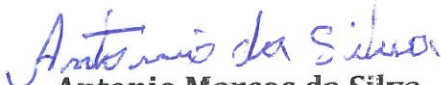
O valor do repasse é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os quais serão realizados em 12 meses, em conformidade com a Lei 8.666/93.

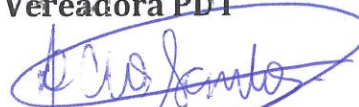
O convênio tem por objetivo a melhora na qualidade de vida de adolescentes do município, com a finalidade de proporcionar atividades em grupo na comunidade, tirando esses jovens das ruas, drogas e integrando-os na vida social e comunitária do município.

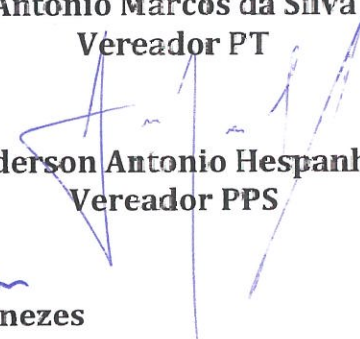
Em sendo assim, essa Comissão é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT


Anderson Antonio Hespagnol
Vereador PPS


Ver. Cleverton Nunes Menezes
Vereadora PMDB

PROTOCOLADO Nº
00317/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 19/01/2017

HORA: 16:52

Autoria: Comissão Temporária de
Representação da Câmara

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
2/2017 Autoriza o Poder Executivo Municipal
a firmar com o Centro Comunitário Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 004/2017.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

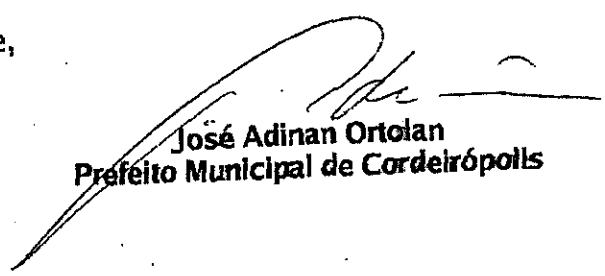
Excelentíssimo Senhor Presidente

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinária, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

- 1) - Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas.
- 2) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botelho" convenio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas.
- 3) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 4) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 5) - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.
- 6) - Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.
- 7) - Dispõe sobre a extinção da Autarquia Pública Municipal - Hospital e maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 8) - Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CONVOCAÇÃO

LAERTE LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoca os Srs. Vereadores, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Ofício nº 004/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para **sessão extraordinária**, a se realizar no dia **19 de janeiro de 2017, às 19 horas**, onde tomará posse o vereador José Antonio Rodrigues, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

2) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

3) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

4) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

5) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

6) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme especifica. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

67

7) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

8) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

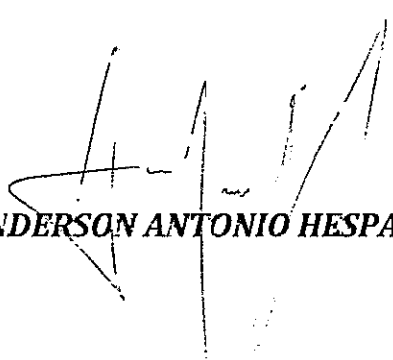
LAERTE LOURENÇO
Presidente

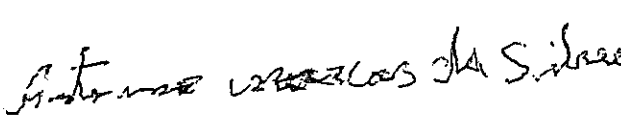


Câmara Municipal de Cordeirópolis

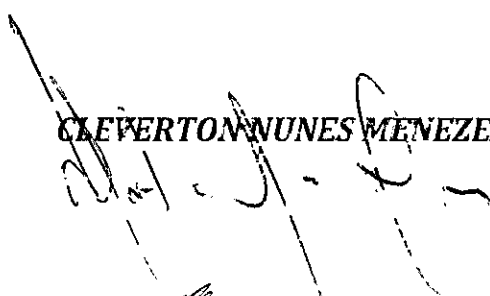
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebi o Edital de Convocação para a sessão ^{legislativa} extraordinária de 19 de janeiro de 2017:

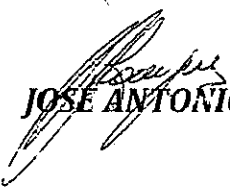

ANDERSON ANTONIO HESPANHOL


ANTONIO MARCOS DA SILVA

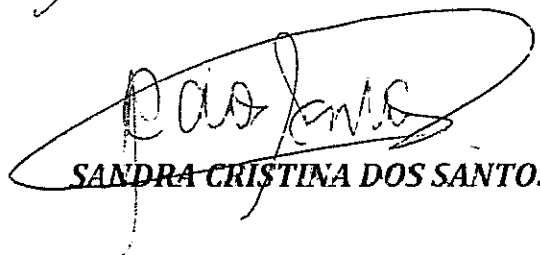

CÁSSIA DE MORAES

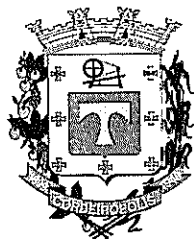

CLEVERTON NUNES MENEZES


JOSE GERALDO BOTION


JOSE ANTONIO RODRIGUES


MARIANA FLEURY TAMIAZO

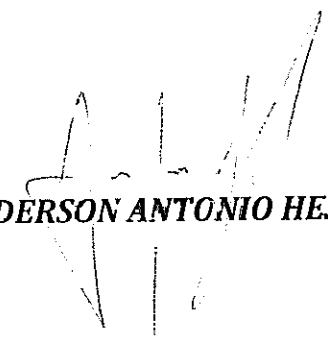

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

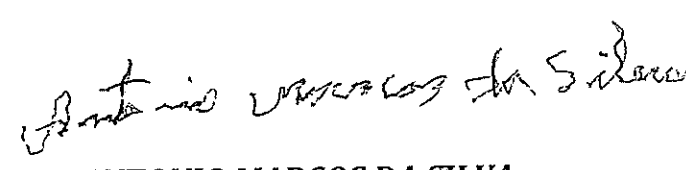


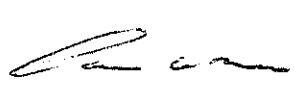
Câmara Municipal de Cordeirópolis

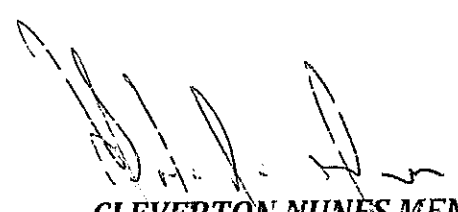
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebi o Edital de Convocação para a sessão legislativa extraordinária de 19 de janeiro de 2017:


ANDERSON ANTONIO HESPANHOL


ANTONIO MARCOS DA SILVA

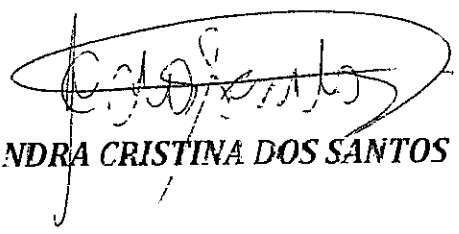

CÁSSIA DE MORAES


CLEVERTON NUNES MENEZES


JOSE GERALDO BOTION


JOSE ANTONIO RODRIGUES


MARIANA FLEURY TAMIAZO


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Plenário "Vereador Irio Alves" do Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy para a realização da sessão extraordinária, da convocação extraordinária, da primeira sessão legislativa da décima sétima legislatura, sob a presidência do vereador Laerte Lourenço, sendo secretárias as vereadoras Cássia de Moraes e Sandra Cristina dos Santos. Esta sessão se realiza por solicitação ao Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 004/2017. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Anderson Antonio Espanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botton, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Em seguida, em função do Ato da Mesa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a suspensão do mandato do vereador Rinaldo de Lima e convocação do suplente e das providências correlatas, foi chamando o 1º Suplente da coligação PCdoB-PMDB, José Antonio Rodrigues, para tomar posse no cargo de vereador, que apresentou declaração de bens e diploma da Justiça Eleitoral, leu o compromisso regimental, assinou o termo de posse e foi declarado empossado, assumindo a sua cadeira. Foi lido pela 1ª Secretária o ofício do Sr. Prefeito Municipal requerendo convocação do Legislativo para a votação dos Projetos de Lei Complementar nº 1 a 3/2017 e Projeto de Lei nº 1 a 5/2017 e pela 2ª Secretária o edital de convocação extraordinária no recesso. Abriu-se a Ordem do Dia com os seguintes itens: **Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e das providências correlatas. Em discussão, a vereadora Cássia de Moraes falou especificamente sobre o art. 31 do projeto, dizendo que o item estabelece itens diferentes de classificação para o cargo de Procurador Municipal dentro do quadro de pessoal da Prefeitura, ressaltando que a medida foi, de forma equivocada, muito debatida nas redes sociais, e após apuração junto ao Executivo e a Assessoria Jurídica esclareceu-se que esta medida dará competitividade à Prefeitura, evitando que os procuradores do município deixem os empregos, em busca de melhores colocações, visando sanar a lacuna existente no quadro de profissionais desta área; disse que causou estranheza haver burburinho nas redes sociais apenas uma hora de protocolo deste projeto; disse que tal ação visa iniciar a otimização do serviço público municipal, garantindo competitividade e valorização do funcionalismo público; citou os arts. 4º e 12 do projeto de lei, destacando o incentivo aos servidores, com progressão salarial e oferta de cursos de aperfeiçoamento, e que a lei prevê a criação de um Plano de Cargos e Salários, que já espera isso há muito tempo, falando nesta oportunidade também como funcionária pública; disse que pediu pessoalmente ao Prefeito para que todos os funcionários tenham um plano de carreira, já que são merecedores; pediu que conversem com ela para esclarecer as dúvidas, evitando colocar comentários em redes sociais. Geraldo Botton disse que aprova o projeto, que vem acompanhado de parecer jurídico, bem preparado, lembrando da Lei nº 1569, de 24 de novembro de 1989, de autoria do ex-Prefeito Odair Peruchi, dizendo que o plano que está sendo modificado, e muita coisa deve ser remodelada, foi feito nesta época,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

dizendo que não havia sistema de saúde no município, sendo de responsabilidade deles a criação do sistema que ainda existe, dando atendimento à população nos últimos anos, mas nesta mudança de governo o Sr. Prefeito Municipal resolveu criar um sistema de saúde mais completo, que irá atender a população, dar condições para que as pessoas tenham facilidade, ao contrário de tudo que acontece hoje; que neste novo sistema todos irão trabalhar tranquilos e todos terão o atendimento necessário, dizendo que espera que o novo plano dê certo. Anderson Hespanhol solicitou retificação na convocação para constar que é uma "sessão legislativa extraordinária". Disse que pegou a estrutura de 2016 comparando com 2017, se preocupando com o impacto orçamentário e a redução de cargos, destacando que haverá uma redução de R\$ 1,125 milhões; que o Prefeito que entrou deve ter as suas pessoas, independente de quem seja, para que seja organizado o sistema, pessoas de confiança; disse que irá fiscalizar para ver se a redução de gastos irá acontecer; disse que irá confiar neste momento e verificar posteriormente se as medidas propostas foram executadas; disse que, no seu caso, faria diferente, visando atender às pessoas que ganham menos, mas estão somente dois sendo valorizados, os Procuradores do Município; ressaltou que espera que as pessoas que ganham menos também sejam valorizadas, até a criação de um plano de carreira adequado; ressaltou que está apoiando o projeto mas vai fiscalizar. Mariana Fleury Tamiazo disse que analisou o projeto, considerando que a reestruturação administrativa é importante; citou que as descrições e atribuições dos cargos deveriam estar na lei de criação e não em lei futura, conforme o art. 87; disse que o índice atual de pessoal está acima de 54%, não permitindo aumento de despesas, ainda assim, está se dando reajuste de 30% aos advogados, dizem que cada cargo deve ser valorizado, mas da forma correta; que foram contratados em 2008, automaticamente passando para o nível II; eles já recebem 20% das execuções fiscais e honorários de sucumbência, que não é do seu agrado; que houve aumento salarial do Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, com uma gratificação de 25%; disse que, na lei vigente, existem onze cargos de secretário e dois adjuntos, na proposta em discussão, estão sendo aumentados para treze; que houve aumento nas remunerações de assessores, além da criação de cargos de Assessor Executivo, com salários mais elevados que os secretários; que foram criados diversos cargos de chefia em diversas pastas; que foram criados dois cargos de assessor para cada secretário, com custos acrescentados de mais de R\$ 50 mil por mês, que a lei gera despesas em R\$ 720 mil, aumentando os cargos de livre escolha, chegando a 140 postos de trabalho; que a situação atual é complicada, não só no município como no Brasil, e poderia ser reduzido mais, especialmente nos pontos citados; que a redução de despesas poderia ser maior, e, mesmo assim, seria valorizado cada qual no seu cargo. Cássia de Moraes disse que a redução de secretarias foi feita no governo anterior, sendo que agora as secretarias voltarão ao normal, sendo que secretários estão cuidando de duas ou até três pastas com um só salário. Cleverton Menezes disse que aprova o projeto, dizendo que o impacto dele é de R\$ 1,1 milhão é negativo, gerando economia; que atualmente existe um secretário ocupando três secretarias sem gastos; que diversas comissões no outro governo recebiam sem prestar serviços, gastando dinheiro da população; que o prefeito veio para mudar e consertar e hoje Cordeirópolis está em boas mãos, já que foram cortadas várias secretarias que andavam fechadas, devolvendo muitos imóveis que estavam locações; disse que é favorável aos procuradores e não só eles, que existem outros setores que precisam ser



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

valorizados, como o Corpo de Bombeiros e os guardas municipais; que mais tarde o direito de todos será atendido, sem gastar com aquilo que alguns só pegavam; que havia muitas comissões com muito gasto e ninguém fazia nada; concluiu dizendo que apoia a proposição. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que insere artigo no projeto, renumerando os seguintes. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Geraldo Botion disse que não recebeu informações sobre a emenda mas vota favorável da mesma forma. **Emenda nº 2, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que altera o art. 67 do projeto. Em discussão, a vereadora disse que houve uma emenda substitutiva, onde o setor passa o desenvolvimento rural e o bem estar animal; passa a ser o art. 67; disse que a emenda retrata uma nova era na causa animal em Cordeirópolis, para garantir um novo olhar da administração pública, com a criação de uma nova coordenação, atentando-se às causas ambientais e à causa do bem estar animal; lembrou que existem várias pessoas que se preocupam com a casa, tendo o cuidado com os animais, vendo muitos abandonados; que é um assunto novo que, com certeza, nesta administração, haverá políticas públicas para este atendimento. Anderson Hespanhol disse que todos os vereadores não receberam cópias, somente os representantes da comissão de representação tomaram conhecimento. O Sr. Presidente disse que as emendas foram enviadas a todos através de email para conhecimento. Mariana Fleury Tamiazo confirmou o recebimento deste email na data de hoje. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1**. Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que a Comissão de Representação solicitou à Prefeitura dados que faltavam no projeto e o documento recebido se transformou nesta emenda. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Após a votação, o Sr. Presidente informou que a Comissão de Representação recebeu, na forma de emenda, o documento encaminhado pelo Executivo. **Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a extinção da autarquia



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

providências correlatas. Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que, com 25 anos na área da saúde, é um projeto está de acordo com a sua opinião; disse a estrutura da prefeitura e do hospital não se combinam e geram custos, e a aprovação do projeto facilitará o dia a dia do seu setor; que há muito tempo questiona a existência da autarquia, e, agora, teve oportunidade de abordar esta questão, dizendo que as mudanças vão ser positivas. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Emenda nº 1, de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera a redação do art. 2º. Em discussão, a autora disse que a emenda foi feita pelo fato que a Secretaria de Saúde não tem personalidade jurídica própria, somente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Anderson Hespanhol disse que não sabia da emenda; que o Regimento obriga a cópia e distribuição dos documentos da Ordem do Dia; parabenizou a emenda, dizendo que a estrutura do hospital deve ser integrada à prefeitura, mediante lotação na Secretaria de Saúde. O Sr. Presidente questionou se havia necessidade de ler a emenda e não houve reação. Em votação nominal, a emenda foi **rejeitada por cinco votos**, dos vereadores Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos, com **três favoráveis**, dos vereadores Anderson Hespanhol, José Geraldo Botion e Mariana Fleury Tamiazo. **Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências. Em discussão, Cássia de Moraes disse esperar que o prefeito, para o próximo ano, dê um melhor olhar para as entidades, especialmente a ACESAC e ACORAC, que necessitam de subvenções, pedindo ao Presidente que as leis de subvenções e convênios sejam aprovados no fim de cada ano, para que o ano comece com a lei aprovada, sem prejudicar o plano de trabalho das entidades, que pode atingir os mais necessitados. Cleverton Menezes disse que toda instituição precisa de subvenções, pelo trabalho social digno que prestam a população; parabenizou as entidades pelos serviços prestados na cidade e a todos que contribuem e ajudam as instituições. Mariana Tamiazo disse que o projeto é importante, pois valoriza e incentiva as instituições, considerando-o muito mais que merecido, dizendo feliz e favorável pelos repasses. Antonio Marcos parabenizou a todos os vereadores e a todos que estão ouvindo; disse que são importantes para o município pelo trabalho social envolvido, sendo beneficiado pessoalmente com o trabalho da ACORAC e lembrando do trabalho realizado pela "Guarda Mirim", esperando que ele seja estendido futuramente a todas as pessoas, valorizando a família. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercinão Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme especifica. Em discussão, ninguém se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Emenda nº 1**, que altera parte do Quadro II do referido projeto. Em votação



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

simbólica, foi aprovada com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências. Em discussão, Cássia de Moraes agradeceu o fato de que, pela primeira vez, a Prefeitura está ajudando a Orquestra da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, que está sendo subsidiada, o que dará continuidade à iniciativa, que poderia ter parado pela falta de doações devido à crise econômica; que está muito feliz com o projeto e os jovens e músicos da orquestra estão radiantes com a proposta deste projeto. Geraldo Botion disse que é interessante para toda a sociedade o trabalho desenvolvido, que vem se aprimorando a cada ano, acrescentando a orquestra, deixando a todos orgulhosos quando das apresentações, citando aquela que foi realizada na Paróquia de Nossa Senhora da Assunção no Bairro do Cascaíto. Disse que o trabalho da orquestra é necessário, onde as crianças se unem, procurando conviver cada dia mais o momento de aprendizado. Parabenizou a vereadora Cássia de Moraes e ao seu assessor Paulinho, dizendo que a cidade terá um parecer favorável de toda a região e todo o Estado, pois custa muito para se formar uma equipe destas; disse que um animal, quando nasce, logo se levanta e mama, mas só irá fazer um movimento sozinho após quatro anos, com orientação adequada e treinamento; disse que a inteligência do homem precisa chegar muito mais perto para se equiparar ao animal; disse que a orquestra é necessária e tem muito orgulho dela. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Emenda nº 1, da Comissão Temporária de Representação**, que dá nova redação ao art. 6º do projeto. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Emenda nº 2, da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera o § 1º e 2º do art. 1º do projeto. Em discussão, a autora solicitou a leitura da justificativa da emenda, para que a bolsa seja concedida a todos os estudantes de faculdades não só em Cordeirópolis mas da cidade que onde moradores de Cordeirópolis estejam estudando. Em discussão, Cássia de Moraes disse que o projeto é para faculdades e cursos técnicos de Cordeirópolis; que os vereadores não podem criar qualquer "erário" para o Executivo, ressaltando que ela se refere aos cursos superiores e técnicos que serão implantados no município; que, se for aberto, o volume de bolsas serão muito grande, atendendo, por exemplo, uma pessoa que irá estudar em outra cidade fazendo Medicina; disse que o projeto foi criado para os cursos superiores e técnicos que serão instalados na cidade. Mariana Fleury Tamiazo disse que é favorável ao projeto, questionando se os cursos a serem instalados na cidade serão pagos. Respondeu o vereador Cleverton Menezes que a faculdade será paga e antes muitas pessoas que faziam a faculdade reclamavam e foi ela foi tirada da cidade; que agora ela irá com um valor mais baixo, sendo paga 30%, 20% a menos do que era pago antes. O Sr. Presidente pediu à vereadora Mariana Tamiazo solicite aparte, sendo concedido pelo orador Mariana Tamiazo disse que os estudantes irão cursar a faculdade na cidade, com quatro cursos muito bons, mas o texto original do projeto priva os estudantes de Cordeirópolis a realizar um sonho de cursar uma faculdade que não existe na cidade;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

76

moradores, achando limitada a abrangência da bolsa, que deveria ser um pouco mais ampla, que não sabe quantas são as bolsas a serem oferecidas, nem o nível de seleção dos beneficiários, reafirmando que a bolsa deveria ser mais ampla e o município tem estrutura suficiente para cuidar da quantidade de bolsas maiores aos estudantes. Geraão Botton disse que na década de 1980, quando foi prefeito pela primeira vez, recebeu muitas cobranças para custeio do transporte de estudantes que frequentavam estabelecimentos em outras cidades, num momento em que a cidade faltava muito em educação, precisando ir para Limeira, Araras, Rio Claro, etc.; que criou projeto de lei dando 50% do valor do transporte escolar a todos os alunos que estudavam fora do município até uma distância determinada, o que agradou a todos, aumentando a participação dos alunos, que era guardado para fazer o final de semana dele, que é direito dele, o que não havia condições; que sonhou com isso que está sendo feito agora, de aumentar o grau escolar da população e, com certeza, isto será feito, e havendo continuidade, pode-se chegar a um nível universitário mais alto financiado pelo município. O Sr. Presidente retornou a palavra ao orador. Cleverton Menezes disse que o importante é a faculdade voltar, uma coisa que era da população e foi tirada; disse que o prefeito irá trazer a "nossa faculdade" de volta para Cordeirópolis. Em votação simbólica, a emenda foi **rejeitada por cinco votos a três**. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, da qual foi lavrada a presente ata, nos termos do art. 123 do Regimento Interno, para registro dos trabalhos legislativos.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes
1ª Secretária

Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3286

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" convenio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

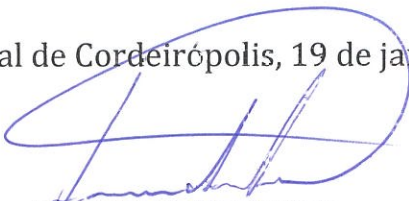
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", para desenvolvimento do Projeto *Esporte Pró Vida Jovem*, mediante repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em doze parcelas, mediante termo de convênio próprio, que será celebrado conforme às cláusulas e condições constantes na minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia, a adequada prestação de contas.

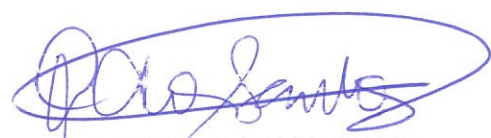
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria, constante do orçamento vigente para o exercício econômico e financeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

78

Termo de convênio para a transferência de recursos financeiros, lavrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Centro Comunitário Municipal "Gumercindo Bernardino Botechia", para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem.

Por este instrumento, em que figura de um lado como Cessionário **Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia"**, para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem, situado na , nº , , em Cordeirópolis SP, representada neste pelo Sr. , portador do RG nº e do CPF nº e de outro, como Cedente, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, localizada na Praça Francisco Oriando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. , portador do RG nº e do CPF nº , com autorização contida na Lei Municipal nº , , firmam o presente instrumento de convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

I - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Convênio para a transferência de recursos financeiros ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", para desenvolvimento do Projeto **Esporte Pró Vida Jovem**, mediante atendimento do plano de trabalho aprovado no processo de nº 3464/16, de 02.09.2016.

1.2 - O número estimado de atendimento para o projeto deverá ser o aprovado no plano de trabalho,

1.3 - O valor do repasse do recurso será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e deverá ser repassado mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO COMUNITÁRIO

2.1 - O Centro Comunitário, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao atendimento deverá informar à Prefeitura, mensalmente, a relação dos atendidos, bem como realizar a prestação de contas para que a Prefeitura possa atender aos órgãos fiscalizadores que estiver sujeita.

2.2 - O Centro Comunitário permitirá e facilitará as pessoas indicadas pela Prefeitura, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente convênio, desde que, data e hora sejam programadas pelas partes.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

continua

Termo de Convênio PMC/CCM

continuação

fs. 02

3.1. – O prazo de vigência do presente convênio inicia-se retroativamente em 1º 12.2017 e se encerra em 31/12/2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 3666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

4.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

5.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais e para a transferência de recursos financeiros, em 04 (quatro) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis, de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Centro Comunitário Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG nº :

RG nº:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 11/2017 - CMC

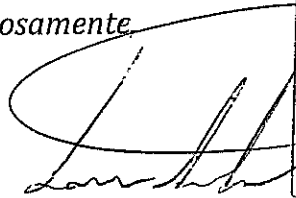
Cordeirópolis, 26 de janeiro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3286, proveniente da aprovação, na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 2/2017, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernarmino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LAERTE LOURENÇO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS			
PROTOCOLO	Nº	24/2017	
	DATA	20/01/2017	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Requerimento	RS	Guia nº	1
Certidão	RS	Guia nº	
Soma	RS	Guia nº	

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN CRISTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

81

Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

12.01.00	Cultura	3.550.30.00	27.122	43	2643	1	1100000	(-)	10.000,00
12.01.00	Cultura	3.350.36.00	27.122	43	2643	1	1100000	(-)	10.000,00
12.01.00	Cultura	3.350.39.00	27.122	43	2643	1	1100000	(-)	30.000,00
12.01.00	Cultura	4.450.52.00	27.122	43	2643	1	1100000	(-)	5.000,00
12.01.00	Cultura	3.350.30.00	27.122	43	2643	1	1100000	(-)	10.000,00
12.01.00	Cultura	3.350.39.00	27.122	43	2643	1	1100000	(-)	6.000,00
12.01.00	Cultura	4.450.52.00	27.122	43	2643	1	1100000	(-)	4.000,00
12.01.00	Cultura	3.350.39.00	27.122	43	2643	1	1100000	(-)	35.000,00
Total									2.751.079,34

Lei n.º 3.032 de 20 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antonio de Cordeirópolis e a ACORAC - Associação Cordeirópolisense de Apoio aos Portadores de Câncer, com base nas inscrições orçamentárias do município, conforme mencionado no "anexo" que acompanha a presente fazendo parte integrante da mesma.

Os valores da subvenção constante do "anexo" representam o total autorizado por esta Lei, respeitadas as disposições do orçamento em vigor.

Art. 2.º - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a subvenção de que trata esta Lei objetiva repasse de recurso financeiro para fins de realização de atividades e cumprimento de compromissos das Entidades no exercício de 2017.

Art. 3.º - Se a condição de funcionamento das Entidades e a prestação de contas dos recursos públicos já recebidos for julgada satisfatória e critério da Administração Municipal, será concedido o benefício desta Lei.

Parágrafo Único - As Entidades deverão enviar com seu cadastro atualizado e prestar contas das despesas à Administração Municipal, anualmente, de forma a comprovar a destinação do recurso repassado, tudo de conformidade com as instruções emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - A concessão de subvenção destinada às Entidades somente poderão serem realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direção ao público e ao fora a grama;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar atestado de funcionamento, expedido por autoridade competente;
- IV - comprovar a regularidade do manejo de sua diretoria;
- V - ser declarada como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5.º - A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7.º - Esta Lei será caso necessário e no que couber, regulamentada por Decreto do Poder Executivo, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 19 do Distrito e 70 do Município.

José Antônio Octalio
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 21 de janeiro de 2017.

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS				
Relação da Entidade a ser subvencionada no exercício de 2017 - Lei Municipal n.º 3.032, de 20 de janeiro de 2017.				
ACESAC	Apoio à Entidade	13.02.09-08 244.0335-2013	3.350.43.00	50.000,00
ACORAC	Apoio à Entidade	13.02.09-08 244.0335-2013	3.350.43.00	50.000,00
Total.....				100.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.

José Antônio Octalio
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Lei n.º 3.033 de 20 de janeiro de 2017

Autoriza e Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específico e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Botechia", para desenvolvimento do Projeto Esporte Para a Vida Jovem, mediante repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em doze parcelas, mediante termo de convênio próprio, que será celebrado conforme as cláusulas e condições constantes no anexo anexo, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2.º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Botechia", a adequada prestação de contas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente para o exercício econômico e financeiro de 2017.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 19 do Distrito e 70 do Município.

José Antônio Octalio
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.

Termo de convênio para a transferência de recursos financeiros, lavrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Botechia", para desenvolvimento do Projeto Esporte Para a Vida Jovem.

Por este instrumento, em que figura de um lado como Celebrante Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Botechia", para desenvolvimento do Projeto Esporte Para a Vida Jovem, situado na rua nº 1, em Cordeirópolis SP, representado neste pelo Sr. portador do RG nº e do CPF nº e de outro, como Cente, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 06.602.722/0001-93, localizada na Praça Francisco Orlando Siqueira, 25, centro, Cordeirópolis SP, por este ano representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. portador do RG nº e do CPF nº, com autorização contida na Lei Municipal nº, firmam o presente instrumento de convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

I - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Convênio para a transferência de recursos financeiros ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Botechia", para desenvolvimento do Projeto Esporte Para a Vida Jovem, mediante atendimento do plano de trabalho aprovado no processo de nº 2464/16, de 22 de 2016.

1.2 - O número estimado de atendimento para o projeto deverá ser o aprovado no plano de trabalho.

1.3 - O valor do repasse do recurso será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e deverá ser repassado mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO COMUNITÁRIO

2.1 - O Centro Comunitário, no dia 15 (quinze) de mês subsequente ao mencionamento, deverá informar à Prefeitura, mensalmente, a relação dos atendidos, bem como realizar a prestação de contas para que a Prefeitura possa atender aos órgãos fiscalizadores que estiver su eita.

2.2 - O Centro Comunitário permitirá e facilitará as pessoas inscricas na Prefeitura, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente convênio, desde que, esta e hora sejam programadas pelas partes.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente convênio inicia-se retroativamente em 1.º de 2017 e se encerra em 31/12/2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de quinze dias.

4.2 - Considerar-se-á antes precamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas.

82

Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

5.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem julgadas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais e para a transferência de recursos financeiros, em 04 (quatro) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis, de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Centro Comunitário Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

Lei n.º 3.034 de 20 de janeiro de 2017

Declara o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a former Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, e suas Autarquias autorizados a firmar termos de convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis para melhor cumprimento do objetivo comum de socializar, educar e profissionalizar, na condição de aprendiz, os menores do Município de Cordeirópolis, e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

Art. 2º – As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam de minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 3º – O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo à Patrulha Mirim de Cordeirópolis, a adequada prestação de contas.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e futuros, podendo serem suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 20 de janeiro de 2017, 119 de Distrito e 70 do Município

José Adnan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Redada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANILTON THIRION”, em 20 de janeiro de 2017.

Convênio de prestação de serviços que entre si celebraram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, com o objetivo de colaborar com o “Estado” na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes, através de diretrizes metódicas no setor educacional profissional.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com sede a Praça Francisco Orlando Siqueira nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, representada neste ato pelo Sr. José Adnan Ortolan, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000.000.000-00 e do RG nº 000.000.000-00, adiante designada simplesmente “Prefeitura”, e de outro lado a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, instituição privada sem fins lucrativos, com sede nesta cidade a Rua Lourenço Emelino Mazur nº 80, Jardim José Corte, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, representada neste ato pelo seu representante legal, portador do RG nº 000.000.000-00 e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua nº 000, Cordeirópolis SP, adiante designada simplesmente “Conveniada”, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 000, de 00 de 2017, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, Resolvem celebrar o presente convênio de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. – A “Conveniada” obriga-se a colocar a disposição da “Prefeitura”, adolescentes para execução de vários serviços, tais como entrega de correspondência, atos administrativos e outros semelhantes, com o objetivo de colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes através de diretrizes metódicas no setor educacional profissional, com foco na formação de mercado de trabalho, proporcionando ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacitação

nos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho, com vistas a seu futuro e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

1.2. – O número de menores, colocados à disposição da “Prefeitura” será de 4 (quatro e um) aprendizes.

1.3. – A “Prefeitura” poderá aceitar a substituição dos menores, através de solicitação por escrito a “Conveniada”, qualquer que sejam os motivos, necessariamente justificadas. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.4. – A “Prefeitura” comunicará mensalmente a “Conveniada” as ausências dos menores aprendizes no serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para serem tomadas as providências cabíveis que se fizerem necessárias.

1.5. – A “Prefeitura”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará a “Conveniada” a concessão de férias a cada adolescente cuja duração não exceda a 30 (trinta) dias, observando a obrigatoriedade da substituição.

Cláusula 2ª – Do Pagamento e Vencimento.

2.1. – A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará mensalmente à “Conveniada” a quantia de R\$ 1 (um) salário mínimo vigente, bem como os encargos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FCT 2%, Contribuição Previdenciária INSS 25,80%; Seguro de Acidente de Trabalho – SAT 2%, Programa de Integração Social – PIS 1% e Décimo terceiro Salário; 1/3 de Férias; Taxa de manutenção da entidade e Taxa de Aprendizagem, correspondente a cada menor colocado à sua disposição, cujo valor mensal será todo dia 15 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2.1.1. – O décimo terceiro e o 1/3 de férias serão pagos em 12 meses fixando-se seguinte para cada menor conforme o salário mínimo vigente nesta data:

2.1.2. – Nos meses em que houver rescisão do contrato de trabalho, os quais os aprendizes não gozaram de suas férias, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a diferença à “Conveniada” mediante apresentação de ofício o no qual será discriminado o valor.

2.2. – A “Prefeitura” não efetuará qualquer pagamento diretamente aos adolescentes aprendizes que estiverem vinculados a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e prestarem serviços à Prefeitura através deste ajuste.

Cláusula 3ª – Dos recursos financeiros

3.1. – As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

3.2. – No caso de prorrogação do convênio, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária correspondente, devidamente identificada no orçamento prévio e em todo e parte da “Conveniada”.

Cláusula 4ª – Da Responsabilidade da Conveniada

4.1. – A “Conveniada” somente colocará à disposição da “Prefeitura” adolescentes aprendizes pertencentes a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e devidamente matriculados em estabelecimento de ensino.

4.2. – A “Conveniada” comprovará anualmente a situação de regularidade escolar dos adolescentes aprendizes colocados à disposição da “Prefeitura”.

4.3. – Os adolescentes aprendizes colocados à disposição da “Prefeitura” que não forem aprovados no final de cada ano escolar serão substituídos pela “Conveniada”.

4.4. – Deverá ainda a Conveniada enviar parâmetros de avaliação, quando solicitada, demonstrando quais são os cursos que estão sendo ministrados aos adolescentes aprendizes que prestarão serviços na “Prefeitura”.

4.5. – Se a “Conveniada” não obedecer o que prescreve o “capítulo” dos termos de 1º e 2º da Cláusula 4ª deste convênio, o referido ajuste será rescindido.

Cláusula 5ª – Do horário de trabalho

5.1. – O horário de trabalho dos adolescentes aprendizes será de 40 horas semanais, sendo 30 horas para o desenvolvimento prático na Prefeitura e 10 horas de aula teórica, ministradas pelo Senai, Senac e etc., compatível com a legislação pertinente as normas de proteção ao trabalho de menores.

Cláusula 6ª – Do prazo do Convênio

6.1. – O convênio terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2017 e término previsto para 31/12/2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, e em posteriores alterações, e sofrer alterações de acordo com o interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 7ª – Do suporte legal

7.1. – Este convênio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 7.1.1 – Constituição Federal;
- 7.1.2 – Lei Federal 8665/93, com posteriores alterações;
- 7.1.3 – Lei Federal nº 10.097, de 1º de dezembro de 2000;
- 7.1.4 – Lei Municipal nº 3018, de 05. 2016;
- 7.1.5 – Lei Municipal nº 000, de 00 de 2017, e c.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 010/2017.

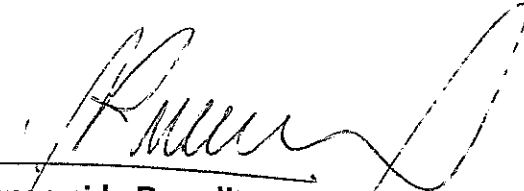
Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências; **Lei nº 3.031, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme especifica; **Lei nº 3.032, de 20 de janeiro de 2017**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme especifica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.033, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "**Vereador Bernardino Gumercindo Botechia**" convenio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; **Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; e, **Lei Complementar nº 239, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL - HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei n.º 3.033
de 20 de janeiro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convenio visando a transferência de recursos financeiros, conforme especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia", para desenvolvimento do Projeto *Esporte Pró Vida Jovem*, mediante repasse de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em doze parcelas, mediante termo de convênio próprio, que será celebrado conforme às cláusulas e condições constantes na minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 3.366/93, cabendo ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia", a adequada prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente para o exercício econômico e financeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

85
h



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Termo de convênio para a transferência de recursos financeiros lavrado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Centro Comunitário Municipal "Gumercindo Bernardino Botechia", para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem.

Por este instrumento em que figura de um lado como Cessionário Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem, situado na , nº , em Cordeirópolis SP, representada neste pelo Sr. , portador do RG nº e do CPF nº e de outro, como Cedente, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, localizada na Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. , portador do RG nº e do CPF nº com autorização contida na Lei Municipal nº , , firmam o presente instrumento de convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

I - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Convênio para a transferência de recursos financeiros ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia", para desenvolvimento do Projeto Esporte Pró Vida Jovem, mediante atendimento do plano de trabalho aprovado no processo de nº 3464/16, de 02.09.2016.

1.2 – O número estimado de atendimento para o projeto deverá ser o aprovado no plano de trabalho,

1.3 – O valor do repasse do recurso será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e deverá ser repassado mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO COMUNITÁRIO

2.1 – O Centro Comunitário até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao atendimento deverá informar à Prefeitura mensalmente a relação dos atendidos, bem como realizar a prestação de contas para que a Prefeitura possa atender aos órgãos fiscalizadores que estiver sujeita.

2.2 - O Centro Comunitário permitirá e facilitará as pessoas indicadas pela Prefeitura, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o presente convênio, desde que, data e hora sejam programadas pelas partes.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência do presente convênio inicia-se retroativamente em 1º.12.2017 e se encerra em 31/12/2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

862

Termo de Convênio PMC/CCM

continuação

fls. 02

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

4.2. – Considerar-se-a antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

5.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais e para a transferência de recursos financeiros em 04 (quatro) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis, de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Centro Comunitário Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº: